

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO 5.º DA REPUBLICA - N. 13

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1893

MEMORANDOS DO PODER EXECUTIVO

RIO DE JANEIRO

DECRETO N. 1173 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Concede á Companhia Brasileira Torrens autorisação para construir obras de melhoramento no porto da Victoria, estado do Espirito Santo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Torrens, concede-lhe autorisação, com os onus e vantagens da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, para estabelecer no porto da Victoria, do estado do Espirito Santo, um systema de caes de atracação para grandes navios, com os respectivos armazens e mais accessorios, observadas em relação a presente concessão as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Serzedello Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 1173 desta data

I

E' concedida autorisação á Companhia Brasileira Torrens para estabelecer entre o edificio da alfandega e o lugar denominado Capixaba, na cidade da Victoria, do estado do Espirito Santo, um systema de caes de atracação para grandes navios, com os respectivos armazens para guarda das mercadorias, aparelhos aperfeiçoados para carga e descarga dos navios e as linhas ferreas necessarias ao serviço dos guindastes e dos armazens e ao transporte das mercadorias ao longo do caes e em ligação com as estradas de ferro que vierem ter ao porto da Victoria.

II

A Companhia Brasileira Torrens fará a dragagem do banco da Barra, abrindo um canal convenientemente balisado na direcção que for aconselhada pelos estudos respectivos e que se prolongará até a entrada do porto em frente á cidade, com a largura minima de cento e cincoenta (150) metros e profundidade nunca inferior a sete metros e cincoenta centimetros (7,50) nas marés minimas.

III

Fará tambem a dragagem de toda a parte do porto fronteira á cidade, dando-lhe a mesma profundidade referida na clausula II.

IV

Construirá entre a ilha do Boi e a ponta do Súa as obras que melhor convierem, em vista dos estudos definitivos, para assegurar o maior volume de aguas ao canal da barra.

V

A Companhia Brasileira Torrens terá o uso e gozo das obras de que trata a clausula I, pelo prazo de cincoenta (50) annos a contar da data da conclusão das mesmas obras, com os onus e vantagens estabelecidos pela lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e de accordo com as estipulações constantes das presentes clausulas.

VI

Findo o praso da presente concessão, reverterão para a União, sem indemnisação alguma, em bom e perfeito estado de conservação, todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

VII

Só serão emprehendidas as obras referidas nas clausulas I á IV depois de approvadas pelo Governo Federal as respectivas plantas e orçamento e seus detalhes.

A companhia ministrará á fiscalisação por parte do governo os esclarecimentos e dados complementares que lhe forem requisitados, para inteira comprehensão dos planos e orçamentos.

VIII

Os estudos definitivos, a planta geral das obras indicando a direcção, extensão e largura dos caes, edificios, vias ferreas, rampas de acesso, escadas e outras construcções serão submettidos á approvação do governo, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações, memoria descriptiva e justificativa e mais detalhes necessarios á perfeita comprehensão do projecto no todo e em suas partes dentro do prazo de seis mezes contados da data da assignatura do contracto respectivo.

Conjunctamente com a planta geral, e na mesma escala, será apresentada a planta hydrographica do porto desde o riacho de Santa Maria até a bahia do Espirito Santo inclusive.

A escala será de 1 : 1000.

As quotas de profundidade serão acompanhadas da indicação do estado e constituição do terreno do fundo.

As plantas, alçados, córtes, projectos detalhados dos caes, armazens, aparelhos hydraulicos e outros e suas pertencas serão submettidos á approvação do governo dentro do prazo de dez (10) mezes contados da data do contracto.

Os planos e projectos detalhados serão desenhados na escala de 1 : 100 e 1 : 10.

Apresentará igualmente a concessionaria uma planta geral das obras na escala de 1 : 5000.

IX

O alinhamento externo dos caes será determinado em vista dos estudos definitivos, de modo que attenda o mais possivel ao regimen do porto.

Junto a esse caes será mantida a mesma profundidade consignada na clausula II.

Os caes serão providos de frades (*bolards*) e escadas de ferro.

Será reservada ao longo do caes uma largura minima de vinte (20) metros, destinada ao movimento das mercadorias e servida por linhas ferreas e pelos competentes guindastes hydraulicos, seguindo-se-lhe os galpões e armazens.

Esses galpões e armazens formarão grupos isolados com a extensão maxima de duzentos (200) metros.

A separação dos grupos será feita por meio de ruas da largura minima de quinze (15) metros.

Toda a faixa occupada pelos caes, ruas e armazens será calçada de grossos parallelipedos, cuja conservação ficará a cargo da concessionaria.

No ponto mais conveniente do caes será construida uma rampa para desembarque e embarque de madeira, materiaes de construcção e outros.

As rochas submarinas comprehendidas na área a dragar e no canal de acesso serão destruidas pela concessionaria dentro do prazo de tres (3) annos, contados da assignatura do contracto.

Para manutenção das profundidades consignadas nas clausulas II, III e IX fará a concessionaria o competente serviço de dragagem.

O producto da dragagem será aproveitado, tanto quanto possivel, no aterramento dos terrenos baixos adjacentes a cidade da Victoria e nos existentes na parte fronteira á cidade do outro lado do porto.

X

A expensas suas manterá a concessionaria um systema aperfeiçoado de illuminação na faixa occupada pelas novas construcções, comprehendendo pharoles e boias illuminantes nos pontos apropriados do ancoradouro.

XI

Os estudos definitivos serão considerados approvados, si no prazo de seis (6) mezes depois da sua entrega ao respectivo fiscal nada houver o governo resolvido a respeito.

Fica entendido que esse prazo se considera interrompido durante o tempo que a concessionaria levar para satisfazer ás requisições de que trata a ultima parte da clausula VII.

XII

Si os estudos mencionados nas clausulas anteriores não merecerem a approvação do governo, a concessionaria apresentará novos planos, de accordo com as indicações e alterações por elle

exigidas, o que fará dentro do prazo de seis mezes a contar do despacho a esse respeito publicado no *Diario Official*. Não poderá o governo exigir alterações nas plantas modificadas conforme as suas indicações sinão de accordo com a concessionaria, a qual estará no direito de encetar em seguida as obras segundo os novos planos.

XIII

As obras terão começo dentro do prazo de dous (2) annos contados da approvação dos estudos e deverão ficar concluidas dentro de cinco (5) annos contados dessa mesma data.

Nenhum trecho de caes poderá ser entregue ao serviço sem prévio consentimento do governo.

XIV

A concessionaria fica obrigada a construir armazens apropriados á guarda das mercadorias, gosando esses armazens de todas as vantagens concedidas por lei aos armazens alfandegados, podendo a mesma concessionaria emitir *warrants*.

Os aparelhos para o serviço desses armazens, bem como para o dos caes, serão movidos por força hydraulica.

XV

Durante o prazo desta concessão é a concessionaria obrigada a manter as obras do porto e dos pharões em perfeito estado de conservação, reconstruindo o que for destruido pelo mar; cabendo ao governo mandar fazel-o por conta da concessionaria, caso não cumpra esta esse encargo, e lançando mão para isso, si necessario for, da receita do porto.

XVI

A concessionaria empregará, quanto possivel, material nacional, inclusive cimento caso alguma fabrica nacional se proponha a fornecel-o em iguaes condições de preço e qualidade, a juizo do fiscal do governo.

Dos materiaes que possuir a concessionaria é obrigada a ceder ao governo, pelo mesmo preço que lhe houver custado, a quantidade que por elle for requisitada para empregar no porto da Victoria.

XVII

A concessionaria terá o direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 1664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e beinfeitorias pertencentes a particulares e que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

Cessará este direito oito (8) annos depois da data do decreto desta concessão, dependendo do governo a sua innovação.

Findo o prazo da concessão reverterão para a União os terrenos desapropriados.

Gosará a concessionaria de isenção de direitos de importação para o material destinado á construção e conservação das obras constantes dos planos approvados, nos casos previstos na actual tarifa das alfandegas.

XVIII

O Governo Federal reserva-se o direito de resgatar as obras de que se trata, na fórma do art. 1º, § 9º da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869.

Para esse resgate, bem como para a redução das taxas, de que trata o art. 1º § 5º da mesma lei, será deduzida do custo das obras a importancia que já houver sido amortizada.

XIX

A concessionaria terá preferença, em igualdade de condições, para execução de obras semelhantes que durante o prazo desta concessão se tornarem necessarias no porto da Victoria.

XX

Incorrerá a concessionaria na multa de um conto de réis (1:000\$) por mez de demora em apresentar os estudos ou em encetar a construção das obras nos prazos fixados.

XXI

Em multa igual á da clausula anterior incorrerá por mez a concessionaria si depois de iniciadas as obras for a sua execução suspensa por mais de tres mezes, ou retardada em vista do prazo para a sua conclusão, salvo caso de força maior a juizo do governo.

XXII

A concessionaria fica sujeita á multa de tres contos de réis (3:000\$) por mez que exceder do prazo fixado a conclusão das obras.

XXIII

A concessionaria terá o direito de cobrar pelos serviços prestados em virtude da presente concessão, na fórma da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas:

1º, pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos nos caes que possuir: desde um até dez réis, no maximo, por kilogramma;

2º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor: setecentos réis para os dous primeiros dias e novecentos réis para os subsequentes;

3º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios não movidos a vapor: quinhentos réis;

4º, por tonelada metrica de arqueação dos navios que entram no porto, na razão da carga e descarga que fizerem: cento e cincoenta réis, independentes das outras taxas;

5º, por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadorias ou quaesquer generos que até ao pôr do sol do dia da carga ou da descarga não houverem sido retirados dos caes pelas partes interessadas: dous réis.

A concessionaria é obrigada á guarda de taes generos ou mercadorias e a recolhel-os aos seus armazens, si dentro de quarenta e oito (48) horas da carga ou descarga não forem reclamados pelos interessados.

6º, os navios costeiros que entrarem no porto para receberem ordens, fazer aguada, ou para outro qualquer fim e não descarregarem pagarão a taxa de cincoenta mil réis (50\$) sendo de vela e cem mil réis (100\$) sendo vapores. Os transatlanticos em tal caso pagarão duzentos mil réis (200\$.)

São isentos do pagamento de qualquer taxa os navios entrados em arribada, os que conduzirem tropas, mantimentos ou petrechos bellicos do Governo Federal, assim como as embarcações de guerra e as que transportarem sómente immigrantes para o territorio nacional.

São isentos do pagamento de taxas relativas á carga e descarga as bagagens de passageiros, assim como de taxas relativas á atracação de botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema e as que pertencerem a navios em carga ou descarga no porto.

Fica entendido que as taxas autorizadas a cobrar pela presente clausula só poderão ser percebidas á proporção que forem sendo utilizados os trabalhos executados pela concessionaria.

XXIV

O governo não tem responsabilidade alguma para com a concessionaria pela importancia total do producto das taxas autorizadas, quanto á maior ou menor remuneração que dellas resulte para o capital empregado nas obras, resalvado porém o seu direito a exigir a redução das tarifas a que se refere a clausula seguinte.

XXV

Logo que o juro do capital empregado nas obras exceder a doze por cento (12 %), serão revistas as tarifas da concessionaria para reduzirem-se as taxas cobradas, de modo a que o seu maximo atinja apenas aquelle limite de doze por cento (12 %) de rendimento do capital.

XXVI

A concessionaria terá o direito de cobrar a taxa de armazenagem actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a das capatazias da Alfandega, cujo serviço se obriga a effectuar de conformidade com os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da concessionaria com os empregados da Alfandega.

Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas, devendo cessar pela Alfandega a cobrança das que passarem a pertencer á concessionaria.

XXVII

Não será permittida a atracação de navios na parte do caes fronteira á Alfandega senão quando tiverem de descarregar mercadorias destinadas aos armazens dessa repartição publica.

XXVIII

A concessionaria poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo; mas de modo geral e sem excepções em favor ou prejuizo de quem quer que seja. Essas baixas de preço far-se-hão effectivas com o consentimento do governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da concessionaria e insertos nos jornaes. Si a concessionaria fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas sem preencher todas essas referidas condições o governo poderá mandar applicar as mesmas reduções á tarifa dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não mais poderão ser elevados.

XXIX

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sujeito á fiscalisação da Alfandega, que dará á concessionaria as instrucções convenientes de accordo com o regulamento do serviço.

Ficará a mesma concessionaria sujeita, além disso, ás obrigações que os regulamentos fiscaes impoem aos administradores de trapiches alfandegados, nas partes em que lhe forem applicaveis, pela guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

XXX

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da concessionaria quaesquer sommas de dinheiro percententes quer á União, quer ao estado do Espirito Santo, as malas do correio e as bagagens dos passageiros civis e militares, assim como os immigrants e suas bagagens, correndo por conta da concessionaria o transporte destes ultimos de bordo para os wagons das vias ferreas que vierem ter ao porto da Victoria.

XXXI

Em caso de movimento de tropas poderão estas utilizar-se dos caes e mais estabelecimentos da concessionaria para o embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve outrossim a concessionaria facilitar por todos os meios o serviço da União ou do estado, dando-lhe preferencia para o uso dos seus appparelhos do caes; sendo este serviço todavia indemnizado.

XXXII

Os serviços da presente concessão serão fiscalizados por um engenheiro da inspectoría do districto de portos maritimos respectivo. Para pagamento dessa fiscalisação entrará a concessionaria para o Thesouro Federal adeantadamente por semestres com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$) annual.

Essa fiscalisação e os onus a ella referentes começarão desde que a concessionaria der principio aos estudos de que tratam as clausulas II e IV.

XXXIII

Para o computo do capital sobre o qual se deverá contar a porcentagem da renda que for arrecadada pela concessionaria em virtude da presente concessão e de modo a satisfazer o disposto no art. 1º §5º da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, sempre que for necessário e o requisitar o engenheiro fiscal, serão presentes a este e ao representante do Thesouro Federal designado pelo ministro dos negocios da fazenda os balancetes e mais documentos concernentes á receita e despeza. Nessas occasiões serão registradas pelo engenheiro fiscal as actas, que fará lavrar, reproduzindo-as em tres vias, para serem remettidas aos ministros da industria, viação e obras publicas e da fazenda, ficando uma no archivo da concessionaria.

XXXIV

As questões que se suscitarem entre o governo e a concessionaria serão decididas por arbitramento, na fórma do § 13 do art. 1º da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869.

XXXV

A concessionaria fica sujeita, em tudo que lhe for applicavel, aos regulamentos approvados pelos decretos ns. 1930, de 26 de abril de 1857, e 5837 de 26 de dezembro de 1874.

XXXVI

Na epoca fixada para terminação desta concessão, as obras do porto e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si, no ultimo quinquennio da concessão, a conservação das vias-ferreas, edificios, obras do porto ou a dragagem for descuidada, o governo terá o direito de executar aquelle serviço por conta da receita da companhia.

XXXVII

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão poderão ser impostas á concessionaria, pelo engenheiro fiscal, com approvação do governo, multas desde duzentos mil réis (200\$) até cinco contos (5:000\$) e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzida da caução de trinta contos de réis (30:000\$), que, em titulos da divida publica, terá de depositar a concessionaria no Thesouro Federal para garantia da fiel execução do respectivo contracto antes da sua assignatura, caução que a concessionaria integralizará, sob pena de caducidade da concessão.

A caducidade importará a cessação do uso e gozo da concessão em todas as suas partes e com relação a todos e quaesquer favores inherentes; quanto ás obras re-lisadas, o governo as adquirirá, nesse caso, si assim julgar conveniente.

XXXVIII

A concessionaria fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade e experiencia.

XXXIX

Será considerada sem effeito a presente concessão e a concessionaria perderá a caução depositada no Thesouro, si deixar de assignar o respectivo contracto na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892. — *Serszello Corrêa*.

DECRETO N. 1188—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca do Rio Maranhão, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:—

Art. 1.º A guarda nacional da comarca do Rio Maranhão, no estado de Goyaz, compor-se-ha de um commando superior organizado com os actuaes 1º corpo de cavallaria com quatro esquadrões, e 5º batalhão de infantaria reduzido a quatro companhias, e da 1ª secção do batalhão da reserva elevada a batalhão com quatro companhias e a designação de

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1189—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Crêa mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Lapa, no estado do Paraná

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Lapa, no estado do Paraná, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 4º, o qual será organizado com os guardas qualificados no municipio do Rio Negro, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1190—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Reorganisa o commando superior da guarda nacional da comarca de Botucatu, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:—

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Botucatu, no estado de S. Paulo, compor-se-ha do 43º batalhão de infantaria e do 17º batalhão da reserva, já organizados e ora reduzidos a quatro companhias cada um, do 4º corpo de cavallaria, elevado a regimento, com quatro esquadrões e mais um batalhão de infantaria, com igual numero de companhias e a designação de 169, os quaes organisar-se-hão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1191—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Crêa um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Aratuá, no estado de Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve decretar:—

Artigo unico. Fica creado na comarca de Aratuá, no estado de Sergipe, um commando superior de guardas nacionaes que compor-se-ha de tres batalhões de infantaria de serviço activo, com quatro companhias cada uma, e as designações de 47º, 48º e 49º, e de um batalhão de serviço da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 8º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 23 de dezembro ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Pelotas

84º corpo de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, José Luiz Brisolara;

Tenente-ajudante, Verissimo Antonio Gaudio;

Tenente quartel-mestre, José Leopoldino Caldeira;

Tenente-secretario, Emilio Barbosa de Oliveira;

1º esquadrão — Alferes porta-estandarte, Clementino Fernandes de Siqueira;

2º esquadrão — Alferes porta-estandarte, Abilio Gonçalves.

1ª companhia — Capitão, Justino Rangel de Siqueira;

Tenente, João Rubira;

Alferes: Cludimiro Xavier da Silva.

2ª companhia — Capitão, Pedro José Brisolara;

Tenente, José Bernardino de Faria;

Alferes, Felisberto Ignacio da Cruz.

3ª companhia — Capitão, José da Cunha e Silva;

Tenente, Remolo Gomes de Araujo;

Alferes, Scipião Gonçalves.

4ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Nunes Baptista;

Tenente, Theophilo Zeferino Torres;

Alferes, Alfredo Ignacio Martins.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Ismael Simões Lopes;

Capitão-ajudante, Vital Costa;

Tenente-secretario, Eleodoro Vieira da Cunha;

Tenente-quartel mestre, Dario Barcellos;

1ª companhia — Capitão, Antonio dos Santos Fagundes;

Tenente, Canuto Baptista de Oliveira;

Alferes, José Fernandes e Luiz Rodrigues de Oliveira;

2ª companhia — Capitão, Antonio Baptista Pereira;

Tenente, Affonso Soares de Lima;

Alferes, João Lath e Frederico Ronhet;

3ª companhia — Capitão, Fernando Ronhet;

Tenente, Alfredo Soares da Silva;

Alferes, Arlindo Moura de Azevedo e Pedro de Albuquerque Gama;

4ª companhia — Capitão, Adolpho Maureil;

Tenente, Lourenço Botelho;

Alferes, Alfredo de Oliveira Guimarães e Euclides Moura;

99º corpo de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Antonio de Toledo;

Capitão-ajudante, o alferes Francisco de Paula Teixeira Machado;

Tenente-secretario, Carlos Alberto de Azevedo;

Tenente-quartel mestre, João de Assumpção Tavares;

Capitão-cirurgião, Dr. Alvaro Drummond de Macedo;

1º esquadrão — Capitão, Onofre João de Campos;

Tenentes, João José de Lima e Luiz Einhardt;

Alferes, Alfredo Alves de Araujo, Francisco de Paula Teixeira e Lucio Machado dos Santos.

2º esquadrão — Capitão, Ladislão de Campos Vergara;

Tenentes, Francisco Castro e Valentim José de Lima;

Alferes, Abel de Campos Vergara, Candido Antonio da Rocha e Ildelfonso Gomes Porto.

3º esquadrão — Capitão, Augusto Hardt;

Tenentes, Germano Leitz Vel e Germano Weege;

Alferes, Frederico Lange, Luiz Gerber e heodoro Lübcke.

4º esquadrão — Capitão, Annibal Augusto de Rezende Antunes;

Tenentes, João Gonçalves Ribeiro e Virgínio Antonio de Campos;

Alferes, Casimiro Rodrigues Corrêa, João Baptista Capobianca e José Manoel Folhas.

Comarca de Itaquí

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-ajudante, Affonso Fernandes Machado;

Tenente-secretario, Maximiliano Alfredo Pereira;

Tenente quartel-mestre, José Eugenio da Silva;

Tenente-cirurgião, Maximiano Bonifacio da Silva.

1ª companhia — Capitão, Gabriel Fernandes Lima;

Tenente, José Gonzaga Saldanha;

Alferes, Zeferino Rufino de Camargo e João Manoel Marques.

2ª companhia — Capitão, Severino Lourenço da Silva;

Tenente, Pedro Marques Braga;

Alferes, Francisco Marques Pereira e Antonio Mendes.

3ª companhia — Capitão, Affonso da Silva Ramos;

Tenente, Antonio Querino da Fonseca;

Alferes, Epiphânio Marques Braga e Ignacio José da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Manoel Moreira;

Tenente, Alvaro Rodrigues de Paula;

Alferes, Apparcio Carpes de Oliveira.

5ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes Lima Sobrinho;

Tenente, João Manoel Moreira;

Alferes, Graciano de Abreu Leiria e João Manoel Escobar.

6ª companhia — Capitão, o alferes José Francisco da Silva;

Tenente, Duarte Primo Dornellas;

Alferes, Manoel Americo Dornellas.

7ª companhia — Capitão, Maximiano Teixeira Coelho;

Tenente, José Marques de Souza;

Alferes, Luiz da Costa Ramos Filho.

8ª companhia — Capitão, José Thomé Saldanha;

Tenente, Felipe Santiago Marques;

Alferes, Antonio Marques de Souza.

Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte

Coronel commandante superior, o cidadão Ernesto Becker.

— Por decretos de 6 do corrente,

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarcas do Rio Pardo e Cachoeiro de Itapemirim

Tenente da 3ª companhia do 6º batalhão da reserva, o cidadão Joaquim Francisco Mauricio Sobrinho.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Itaporanga

50º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz Alves Martins Fontes.

51º batalhão de infantaria

Tenente-coronel, o cidadão Felisberto de Oliveira Freire.

Comarca do Riachuelo

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria, o cidadão Lucindo do Prado.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Christina

Major-secretario geral do commando superior, o cidadão Paulino de Araujo.

Comarca de Caratinga

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco José Ferreira Braga;

Capitão-cirurgião, Silvestre José Ribeiro; Tenente-secretario, Adolpho Koengi; Tenente quartel-mestre, Honorio José da Silveira.

1º esquadrão — Capitão, João Baptista Vieira;

Tenentes, Tobias de Manaces e Antonio Julio da Silva Mafra;

Alferes, Gregorio Ribeiro Vianna e David Lopes Abelha.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Conrado Costa;

Tenentes, Manoel Ribeiro Vianna e Francisco Manoel Lopes Abelha;

Alferes, Wadington Gonçalves Chaves e Benjamin Napoleão.

3º esquadrão — Capitão, José Francisco dos Anjos;

Tenentes, João Rodrigues Barbosa e Antonio Theodoro Alves Coutinho;

Alferes, Herculano Martins de Paiva e Florentino da Costa e Silva.

4º esquadrão — Capitão, Vicente Rodrigues de Vasconcellos;

Tenentes, Gustavo Adolpho da Silva e Antonio Augusto da Silva Brandão;

Alferes, Alfredo Rodrigues de Vasconcellos e Avelino de Menezes.

138º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Theodoro Alves Coutinho;

Capitão-cirurgião, José Monteiro de Abreu e Silva;

Tenente-secretario, Theophilo da Silva Araujo;

Tenente quartel-mestre, Celso Ferraz.

1ª companhia — Capitão, Olympio de Abreu e Silva;

Tenentes, Antonio Baptista de Medeiros e Sebastião Barbosa de Oliveira;

Alferes, Manoel Olympio de Vasconcellos e Luiz Rodrigues Coronel.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Aquino Baptista;

Tenentes, João Francisco da Cunha e Achilles de Sá Quintello;

Alferes, Joaquim José de Carvalho e Horacio A. Moreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio José dos Santos Mestre;

Tenentes, Procopio Charsim de Abreu e João Urias Pinto Coelho;

Alferes, Torquato Moreira Franco e Joaquim José dos Santos Ribeiro;

4ª companhia — Capitão, Honorio José Ribeiro;

Tenentes, Manoel Teixeira de Siqueira e Antonio Evaristo Pinto;

Alferes, Antonio Ferreira da Costa e Maximiano Pinto de Freixo.

83º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Ignacio de Paiva;

Capitão-cirurgião, José Maria Lopes Abelha;

Tenente-secretario, José da Silva Araujo;

Tenente quartel-mestre, João Baptista Lopes.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Horta Lima;

Tenentes, Francisco Lopes Valente e Luiz Fortunato de Souza;

Alferes, Antonio Caetano do Nascimento e Raymundo Faustino da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Theophilo Ottoni de Avedes;

Tenentes, Domiciano Lopes de Faria e Augusto Herculano de Souza;

Alferes, Candido Alves Ferreira e Antonio Baptista Corrêa.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Rodrigues;

Tenentes, Antonio Ignacio Raminho e Manoel Theodoro da Silva;

Alferes, Eleuterio José de Carvalho e José Santiago de Souza.

4ª companhia — Capitão, Lemo José de Freitas;

Tenentes, José Alves Moreira Junior e Serafim de Souza Lima;

Alferes, Flavio Ribeiro Rosa e Joaquim Piniheiro de Castro.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 30 setembro ultimo na parte em que nomeou o cidadão Joaquim Cabral da Fonseca para o posto de tenente da 3ª companhia do 60º batalhão da reserva da guarda nacional das comarcas do Rio Pardo e Cachoeira do Itape-mirim, no estado do Espirito Santo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi transferido para o corpo de estado-maior de 1ª classe, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 7º da lei n. 39 A de 30 de janeiro do anno passado, o 1º tenente do 4º regimento de artilharia de campanha Alfredo Oscar Fleury de Barros;

Foram concedidas as honras do posto de major do exercito ao alferes honorario Augusto Vieira Mége, em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença do juiz de direito da comarca de Braga no reino de Portugal, habilitando Manoel Fernandes e sua mulher Emilia da Silva, Rosa Gomes Fernandes e seu marido, como unicos e universaes herdeiros de seu irmão e cunhado José Fernandes de Oliveira, fallecido no estado de S. Paulo.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

Por dois mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao 1º sargento do regimento de infantaria da brigada policial desta capital Albino José de Sant'Anna, para tratar de negocios de seu interesse fora desta capital;

Por tres mezes ao interno gratuito do hospital da mesma brigada Arthur Lobo da Silva, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Pernambuco.

—Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para solicitar a respectiva patente, ao cidadão Alfredo dos Santos Almeida, nomeado para o posto de major-fiscal do 2º corpo de cavallaria da guarda nacional do município do Recife, no estado de Pernambuco.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 6 de janeiro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

Das seguintes quantias:

De 255\$, de gratificações correspondentes ao mez de dezembro ultimo, do machinista e servente da pharmacia do hospital de Santa Barbara, e bem assim do salario do cozinheiro do mesmo hospital;

De 100\$, de gratificações que no dito mez venceram os dous encarregados da limpeza das praias, enterramentos de algas e desinfecções na ilha de Paquetá;

De 481\$721, de gratificações, relativas ao mesmo mez, do pessoal extranumerario da estação central de desinfecção;

De 1:551\$610, de gratificações que no citado mez venceu o pessoal das lanchas ao serviço da estação central de desinfecção;

De 25\$ a Oscar de Azambuja, pelo fornecimento de rotulos para diversos livros manuscritos do Archivo Publico Nacional;

De 400\$, de alugueis relativos aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, não só da casa em que funciona em Jacarépaguá a enfermaria de doentes de molestias transmissiveis, como tambem do servente da mesma enfermaria;

De 267\$ a Manoel Ribeiro de Souza & Comp., pelo fornecimento de vidros á extincta secretaria de Estado dos negocios do interior, nos mezes de agosto a dezembro ultimos;

De 387\$500 a Alfredo Beral & Comp., de objectos fornecidos em abril ultimo, para a instalação da luz electrica no palacio da presidencia da Republica;

De 3:119\$085, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, durante o mez de novembro ultimo;

De 232\$600 ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, importancia da folha, por elle paga, dos jardineiros que trabalharam nos jardins das escolas publicas, durante o mez de dezembro proximo passado;

De 78\$, como indemnisação ao fiscal interino do serviço de irrigação, pelas despesas miudas por elle pagas, no referido mez;

De 349\$999, como indemnisação á Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, pelas gratificações pagas aos bachareis Raymundo de Araujo Lima Filho e José Vicente da Costa Bastos e ao cidadão Cyrillo Rodrigues de Azevedo, este por ter exercido interinamente o lugar de promotor publico da comarca de S. José dos Mattões, durante o mez de setembro do anno findo, e aquellos por terem substituido os respectivos juizes de direito, o primeiro de 1 a 31 de outubro do dito anno, e o segundo de 6 de setembro a 30 do referido mez e anno. — Comunicou-se ao governador do estado do Maranhão.

—Requisitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o expedição de ordens, para que seja a Inspectoria Geral de Obras Publicas autorizada a proceder á canalisação interna e assentamento de uma caixa de ferro com capacidade de 4.000 litros, no Instituto Benjamin Constant, para abastecimento de agua do pavimento superior do mesmo.

— Remetteu-se:

Ao director geral de contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, os officios ns. 15 e 16 de 17 de dezembro findo, capeando as tabeellas das despesas feitas, em outubro e novembro, pela verba — Correo Geral —; e uma demonstração da despesa effectuada pela Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas por conta da mesma verba, no mez de outubro;

Ao director da Casa de Correção, afim de serem processadas, as contas de medicamentos fornecidos pelo Hospital Central do Exercito ao mesmo estabelecimento, durante os mezes de janeiro a maio do anno passado.

Dia 7

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 214\$815; salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativos ao mez de dezembro ultimo;

De 280\$, salarios, correspondentes ao dito mez, dos serventes do Museo Nacional;

De 1:117\$, salarios relativos ao dito mez, dos serventes da Escola Polytechnica;

De 1:200\$, gratificação aos alumnos do Instituto Nacional de Musica, que serviram como alumnos-auxiliares durante o anno proximo findo;

De 1:118\$, fornecimentos feitos para a solemnidade da collação do grão de bachareis em sciencias e letras do 1º e 2º Externatos do Gymnasio Nacional, effectuada a 24 de dezembro ultimo;

De 94\$ a F. A. M. Esberard de vasos fornecidos ao Museo Nacional para a horta da Quinta da Boa Vista;

De 5 399\$154, fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião nos mezes de setembro a dezembro do anno passado;

De 130\$400 ás professoras Julia Cortes Vieira da Costa e Thereza Pimentel do Amaral por ellas despendidas com a mudança das respectivas escolas;

De 67\$500, publicações relativas á Inspectoria Geral de Hygiene, feitas no *Journal do Commercio*, durante os mezes de julho a setembro ultimos;

De 299\$900, despesas miudas feitas pelo porteiro da Inspectoria Geral de Instrução, durante o mez de dezembro proximo findo;

De 628\$387, gratificações que em dezembro findo venceram os empregados subalternos o o lavadeiro do Hospital de S. Sebastião;

De 2:070\$550, fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

De 712\$910, objectos fornecidos para o palacio da Presidencia da Republica;

De 102\$, como indemnisação ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Candido José Teixeira, por este despendida com o individuo que serviu de modello vivo durante o mez de dezembro ultimo;

De 80\$460, despesas miudas feitas, durante o mesmo mez, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica;

De 100\$, despesas de prompto pagamento feitas pelos escrivães do 1º e 2º Externatos do Gymnasio Nacional por occasião da collação do grão de bachares em sciencias e letras, effectuada a 24 de dezembro findo;

De 13:519\$725, vencimentos do pessoal da Casa de S. José e fornecimentos feitos ao mesmo asylo durante o mez proximo findo, pagas pelo almoxarife José Maria Gomes;

De 706\$400, despesas miudas feitas pelo porteiro da extincta secretaria de Estado da Instrução Publica, Correios e Telegraphos Joaquim José dos Reis Lima, durante o mez de dezembro ultimo;

De 860\$, importancia paga pelo engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca aos empregados que trabalharam no seu escriptorio durante o citado mez;

Do mesmo ministerio solicitando expedição de ordens para que seja inscrita no Thesouro Federal como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 70\$200, de encadernações feitas para a Bibliotheca Nacional, no mez de outubro ultimo;

Para que seja abonada ao major Benvenuto de Souza Magalhães, auxiliar tecnico deste ministerio, a gratificação de 300\$ mensaes, a contar de 1 do mez corrente.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda o livro de despesas feitas pelo ex-agente do Instituto dos Surdos Mudos Antonio José de Araujo Coutinho, até 30 de novembro ultimo, e bem assim os talões dos recibos de quantias arrecadadas durante o exercicio de 1892, producto de artefactos das officinas, afim de que sejam tomadas contas ao mesmo agente e se lhe dê quitação;

— Ao chefe de policia da Capital Federal, afim de serem processadas, as contas de fornecimentos feitos pelo Hospital Central do Exercito á Casa de Detenção, durante os mezes de janeiro a setembro do anno passado.

— Declarou-se:

Ao chefe de policia da Capital Federal ter sido approvedo o contracto feito com o Dr. Amphiloquio de Araujo Ribeiro para o aluguel da casa n. 29 da rua do Senado, afim de nella ser estabelecida a estação policial da 12ª circumscripção;

Ao commandante da brigada policial que ao major Benvenuto de Souza Magalhães, auxiliar tecnico deste ministerio devem ser abonados os mesmos vencimentos que percebe o major assistente da mesma brigada.

— Requisitou-se:

Do Ministerio da Fazenda expedição de ordem afim de que ao bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, pretor da 10ª pretoria, seja paga a gratificação equivalente á quinta parte da do pretor da 9ª pretoria, durante o periodo decorrido de 1 de fevereiro a 24 de abril do anno findo, em que esteve exercendo interinamente esse cargo.

Do Ministerio da Industria os documentos relativos á conta de passagens, encomendas etc., telegrammas expedidos pela Estrada

de Ferro Central do Brazil durante o 3º trimestre do anno findo, a qual acompanhou o aviso n. 17 de 31 de dezembro ultimo.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia declarou-se que para providenciar-se sobre o pagamento da quantia de 972\$300 de que é credor Lauriano Julio Ferreira de Oliveira, e proveniente de publicações feitas na *Gazeta da Bahia*, convém que remetta uma conta da referida importancia.

Rêquerimentos despachados

João José Rodrigues Vieira.—Compareça na Directoria da Secção Geral de Contabilidade.

Pedro da Rocha Miranda.—Deferido.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 11 de janeiro de 1893.

Ao Sr. presidente do conselho municipal. — A incumbencia de assignar e expedir os titulos de eleitores alistados em virtude das leis em vigor e que, até a promulgação da lei n. 85 de 20 de setembro do anno findo e subsequente installação do governo municipal do Districto Federal, nos termos do art. 59. da lei citada, como o foi declarado por aviso de 28 de setembro daquelle anno, pertencia ao presidente da ultima camara municipal eleita. cessou desde a eleição do nosso conselho municipal.

Attendendo-se, porém, a que o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 instituiu em cada municipio uma commissão de revisão, composta de presidente do governo municipal e dos das commissões seccionaes, cabendo ao primeiro, nos termos do art. 28 da lei citada, assignar e expedir os titulos de que se trata, entrou-se em duvida si, repartido o governo municipal do Districto Federal entre dous poderes, o Legislativo e o Executivo, representados pelo conselho e pelo prefeito, devia a referida attribuição passar a este, ou ao presidente daquelle corporação.

A difficuldade acha-se resolvida pela propria lei.

O legislador não podia referir-se, no alludido art. 23, aos governos municipaes sinão genericamente, pois não lhe era dado prever qual o systema que teria de ser adoptado na parte concernente á unidade ou divisão dos poderes locais, tanto nos estados, como no Districto Federal, e na incerteza remetteu-se para o presidente da corporação electiva, qualquer que ella fosse.

Quando não estivesse claro o espirito da lei e o seu intuito politico de entregar estes actos sómente aos funcionarios de origem popular, bastaria considerar que o prefeito foi implicitamente excluído de taes funções não só pela ausencia da denominação textual de presidente, mas também por faltar-lhe a qualidade politica oriunda do suffragio.

Outrosim, da redacção do § 1º do mesmo art. 23, resulta do modo terminante o seguinte: — seja qual for a organização do municipio, a attribuição que se discute não pôde ser exercida sinão por presidente de corporação municipal eleita, visto como, na conformidade do dito paragrapho, a sua substituição se verifica pelos membros da collectividade e na ordem da votação.

O que tudo vós declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Directoria Sanitaria

Requerimento despachado

Miguel Brazil solicitando a entrega da procuração passada a Faria Pereira & Comp., relativa ao seu preparado Nectar Divino e certidão da analyse do mesmo preparado. — Como requer.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 11 do corrente, de accordo com o § 1º do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, foi designado o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, director da 1ª secção da Directoria Geral da Instrucção, para substituir o respectivo director geral em seus impedimentos e faltas.

Expediente do dia 11 de janeiro de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na fórma da lei, ao 2º official da Directoria Geral da Instrucção deste ministerio Mathias Pereira, para tratar de sua saude.

— Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal o requerimento em que a professora da 1ª escola publica para o sexo feminino da freguezia de Irajá Francisca Dias de Alva-renga Cunha, reclama contra o acto que revogou o decreto que lhe concedia a gratificação adicional por 10 annos de serviços distinctos no magisterio.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco de Paula Valladares.—Indeferido.

João Ludovico Maria Berna.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente mez, foram nomeados praticante da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, Nicolau João Baptista de Oliveira, para o logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia, e Arthur Alvares de Aguiar para o de continuo da Caixa da Amortisação.

Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, ao 3º escripturario da thesouraria extincta do estado de S. Paulo João Luiz Buarque de Gusmão, com vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 6 de janeiro de 1893

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e do Interior, para providenciar como julgar acertado, ter-se deixado de mandar cumprir o aviso do extincto ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos, n. 7745 de 28 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de diversas contas de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o mez de novembro antecedente, na importancia de 7:485\$300, por ser insufficiente para ella o saldo de 3:390\$370, que existe na verba — Secretaria etc. da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — consignação — Material — do exercicio de 1892;

Que, apesar de estar esgotado o credito da consignação — Alimentação, — da verba — Instituto dos Surdos-Mudos —, mandou-se cumprir o aviso do extincto ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos, n. 7682 de 23 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de diversas contas de generos fornecidos ao Instituto dos Surdos-Mudos, durante o mez de novembro antecedente, na importancia de 1:522\$140;

Ter-se deixado de cumprir o aviso do extincto Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, n. 7688 de 24 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento da quantia de 50:000\$ a Antonio Alves da Silva Porto, sendo 48:000\$ por conta da terceira e ultima prestação que lhe é devida pelas obras do Instituto Nacional de Musica, conforme o contracto de 20 de julho do anno passado, e 2:000\$ por saldo de identicos trabalhos, de accordo com o additivo áquelle contracto, de

18 de novembro do mesmo anno, [por ser o saldo de 30:029\$886, existente na verba — Obras — do exercicio de 1892, insufficiente para o pagamento de que se trata;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber:

A D. Elisabeth Hughes Ribeiro, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado marido Crimilde Barata Ribeiro, uma do valor nominal de 500\$ n. 5.677 a qual havia sido por elle alli depositada em garantia de parte da fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro; a D. Sarah Rosenwald, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado marido, Marcos Rosenwald, 53, sendo 49 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 198.902 a 198.911, 4.864 a 4.868, 6.991 a 6.993 16.223, a 16.226, 16.228 a 16.231, 19.847, 24.112 a 24.115, 29.519, 82.490, 82.491 98.228, 104.749, 117.343, 117.344, 128.056, 128.057, 184.388, 184.389, 271.234, 235.143, 248.638, 253.489 a 253.491 e 257.362, uma de 500\$; n. 4.616 e 3 de 200\$ cada uma, ns. 5.752 6.066 e 6.067, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos desta praça;

— Remetteram-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, os papeis referentes á entrada na mesa de rendas de S. Francisco, de 7 caixotes marca R, de ns. 1 a 7, vindos com carta de guia passada pela de Iguape, cuja marca está raspada e sobre as quaes ha suspeitas de não terem pago os direitos de consumo, segundo informa a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, em officios ns. 37 e 38 de 3 e 9 de dezembro ultimo, afim de que mande proceder por empregado de confiança ás necessarias sindicancias nesta ultima mesa de rendas, conforme solicitou o inspector da alfandega do Desterro, no officio annexo ao primeiro dos supracitados. — Deu-se conhecimento á Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina.

— Declarou-se: —

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 11 de 16 de dezembro ultimo, que as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, e, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto de sello;

Ao da Justiça e do Interior, em resposta ao aviso do extincto Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, n. 7714 de 26 de dezembro ultimo, não ter sido ainda paga pelo Thesouro Nacional, a quantia de 5:770\$ a E. Charles Vautelet, pela aquisição de um elephante empalhado para o Museu Nacional, e a que se refere o aviso n. 6123 de 19 de julho do anno passado, por haver este ministerio, por despacho de 11 de agosto seguinte exarado em petição do mesmo Vautelet resolvido que se aguardasse a concessão do credito preciso, visto não ter deixado sobras a verba pela qual deveria ter sido paga a despeza no exercicio de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1893.

Communicou-se ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso que não pôde ser approvedo o acto de que dá conta em officio n. 72 de 31 de outubro proximo passado, decidindo, em sessão da junta, sobre reclamação dos proprietarios de embarcações nacionaes, empregadas na navegação interna fluvial do mesmo estado, contra o acto de exigir a alfandega de Corumbá o passe em cada viagem de taes embarcações que os passaportes ou passes devem servir emquanto não mudarem de certificado da matricula e nelles cuberem apostillas, por entender ser essa a legitima interpretação do art. 448 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas*; porquanto,

conforme se vê da informação junta por cópia prestada pela alfândega desta capital, sobre o assumpto, não se deve confundir o — passe — de que tratam os artigos 445 a 447 da citada consolidação com o — passaporte — a que se refere o mencionado art. 448.— *Serszedello Corrêa.*

D'a 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.

Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho—Convindo obstar a especulação e regularisar o mais possível as especulações de que se encarregam os corretores de fundos publicos, vos nomeio para elaborar um regulamento tomando por base o que foi apresentado pelo corretor José Claudio da Silva de modo a substituir-se na organização da Bolsa as disposições deficientes e obsoletas, pelas quaes actualmenie se regem por uma lei e regulamento em que se attendam as exigencias da experiencia, não se permittam as facilidades e abusos, se exijam as responsabilidades dos corretores, os nomes dos committentes, a natureza das especulações e tantas outras providencias que o interesse publico e o bem do paiz estão a reclamar.

Saude e fraternidade.— *Serszedello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Frias, Duceux & Comp., proprietarios da fonte «Lacerdas», de agua mineral natural, na Barra de S. João, pedindo isenção de direitos para o vasilhame necessario ao acondicionamento da mesma agua.—Deferido nos termos do parecer.

Lucio Brandão e Francisco de Paula Fernandes Monteiro, officiaes interinos de escripta da secção especial da Caixa Economica do estado de Minas Geraes, pedindo para serem nomeados officiaes effectivos da mesma caixa.—De accordo com o disposto no art. 5º do decreto de 17 de dezembro do anno findo, para os logares das Caixas Economicas, que estavam annexas ás thesourarias, serão designados os empregadas das thesourarias que não forem aproveitados nos novos quadros, e só no caso do § 1º do referido artigo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas ás classes de empregados de fazenda.—Dê-se conhecimento por intermedio da thesouraria e expeça-se circular declarando que devem ser dispensados logo que for constituída a Caixa Economica com pessoal das thesourarias extinetas.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo, que no caso de resolver este ministerio usar da autorisação contida no art. 2º, n. 7 da lei n. 126 A de 21 de novembro ultimo, que diz respeito ao arrendamento dos armazens das alfandegas e ao respectivo serviço de capatazias, seja mantida á supplicante a preferencia que o decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890 lhe assegura.—Aguarde edital abrindo concorrência.

Companhia Balnearia Ilha de Santo Amaro, com séde na capital do estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos consulares exigidos pelo consulado brasileiro em Nova York, por um vapor marítimo destinado a transporte de passageiros dentro do porto de Santos.—Não estando a companhia requerente nas condições exigidas pela lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, não tem logar o que requer.

Brazil Great Southern Railway Company, cessionaria da estrada de ferro de Quarahim a Itaquí, no Rio Grande do Sul, pedindo, de novo ser admittida á matricula das empresas que gosam de isenção de direitos a qual alllega ter obtido pelo decreto n. 8312 de 12 de novembro de 1881.—Remetta-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando-se informação sobre as allegações feitas pela companhia.

Rodrigues Leite & Comp. negociantes residentes á praça das Marinhas ns. 43 a 52. pedindo licença para vender estampilhas.—Conceda-se.

Ernesto Ferreira Valle, pedindo pagamento da ajuda de custo relativa a preparo de viagem, transporte e primeiro estabelecimento a que se julga com direito, por ter sido nomeado praticante da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Sul.—Não estando o supplicante comprehendido no art. 15 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868, não tem logar o que requer.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo isenção de direitos para os materiaes que pretende importar no corrente anno, com destino ao serviço a seu cargo.—Expeça-se ordem de accordo com o parecer.

Martins, Coelho & Comp. pedindo o pagamento da quantia de 8:980\$, proveniente de carretos de diversos volumes conduzidos da Alfandega do Rio de Janeiro para a Casa da Moeda.—Proceda-se nos termos do parecer.

Luiz de Saint Leger, proprietario do prédio n. A 1 da rua do Barão de Cotegipe, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade, visto ter perdido o conhecimento de decima do dito prédio relativo ao segundo semestre do exercicio de 1890, que é obrigado apresentar afim de lhe ser restituído o que de mais pagou.—Deferido de accordo com os pareceres.

Bacharel Octaviano Affonso de Mello, pedindo que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo a restituir-lhe o que de mais pagou na do Amazonas, de sello pela sua nomeação de juiz de direito da comarca do rio Purus.—Expeça-se ordem á delegacia de S. Paulo, autorizando a restituição da quantia de 175\$817, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, concedeu-se a Francisco Xavier de Carvalho a exoneração, que pediu, do cargo de 2º escripturario do hospital militar do estado de Pernambuco, sendo nomeado para o referido logar o fiel do almoxarife Joaquim da Silva Lacerda e para este o auxiliar de escripta do mesmo hospital José Antonio Bahia da Cunha.

Requerimentos despachados

1º sargento Dinarte da Silva Leite, forriell Raphael Dias de Andrade e soldados Manoel Egydio de Sant'Anna e Antonio Pereira da Silva.—Indeferidos.

Alferes honorario Fiel Sigmaringa Cidreira.—Não tem logar.

Fabião Pinto dos Santos.—Junte certidão de idade.

Tenente Urbano Vieira da Silva França.—Em virtude do aviso de 25 de janeiro de 1888 o alferes aggregado á arma de infantaria Perciliano Nunes de Abreu, que achava-se em Uruguayana, teve de recolher-se a esta capital, depois de terminado o prazo da aggregação afim de ser inspeccionado aqui, conforme a determinação expressamente terminante do citado aviso.

Terminado esse prazo a 6 de maio, o tenente, então alferes Nunes de Abreu deu cumprimento á ordem, recolheu-se a esta capital onde chegou a 21 do mesmo mez, e a 24 foi inspeccionado de saude, sendo julgado prompto.

A permanencia deste official na 2ª classe do exercito, além de um anno, foi, com se vê do que fica exposto, independente de suo vontade.—Portanto, a pretensão do tenente urbano França não pôde ser deferida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 11 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

De quatro mezes ao 2º official da secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Emilio Rocha, para tratar de sua saude;

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao official dos correios do Paraná, Clarimundo José Corrêa, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1893

Autorizou-se ao inspector geral de estradas de ferro a providenciar para que tenha passagem de ida e volta, por conta deste ministerio, na Estrada de Ferro Santos a Jundiáhy entre as estações da Luz e do Jundiáhy, o engenheiro Eurico Jacy Monteiro, fiscal do 3º districto de engenhos centraes, que segue em serviço.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1893

Dr. Juvenal Martiniano das Neves, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber como medico do nucleo colonial de São João d'El-Rei.—Exhiba o supplicante documentos que provem ter estado em exercicio do respectivo cargo durante o tempo a que se refere e de não ter recebido os competentes vencimentos pela Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes.

Dr. Heleodoro Jaramillo, pedindo para ser cassada a concessão feita ao cidadão Joaquim Caribé da Rocha para o serviço telephonico da capital do estado do Amazonas, passando-se a mesma concessão ao supplicante.—Vistas as informações, indeferido.

Engenheiro Eduardo Cavalcanti de Campos Mello, pedindo para ser registrado o seu titulo.—Deferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

MENSAGEM

Senhores membros do conselho municipal.—De tempo immemorial todas as comissões encarregadas de estudar as condições de insalubridade desta capital, notaram, salientando os gravissimos defeitos de suas ruas, não só pela falta de largura como de orientação, defeitos aggravados pela raridade das praças, exiguidade das que existem e ausencia completa de arborisação—poderosissimo meio de saneamento do solo e da atmosphera.

Força é confessar, porém, que, a despeito da dedicação patriótica com que os nossos homens da sciencia accudiram sempre ao appello dos governos, do esforço que consumiram de cada vez que em tal assumpto se cogitou, resultaram apenas pomposos relatorios e custosos trabalhos topographicos, que seriam o justo orgulho e gloriosa recommendação da sciencia brasileira, si não fôra para ella pungentissima angustia vel-os destinados ao pavoroso silencio dos nossos archivos administrativos.

Ao movimento das comissões seguia-se o lethargo dos governos e por uma série de abusos que constituem a triste historia desta cidade, neste particular continuava-se sob o impulso da rotina e em franco antagonismo com os conselhos da sciencia.

Chegou-se assim á deploravel situação em que nos achamos, situação que se impõe á vossa cogitação sob qualquer ponto de vista que a considereis.

A nossa cidade é uma cidade de vielas e beccos onde nem circula o ar nem penetra a luz; a nossa habitação: — é um tumulto de vivos!

Todos os artificios da engenharia, a accção benefica de todos os desinfectantes, a funcção rigorosa e systematisada da mais poderosa organisação de hygiene administrativa nullificam-se na casa que não recebe ar e luz, beneficos dependentes immediatamente do alargamento e orientação da rua.

Não avulta menos a questão considerada sob o ponto de vista do transitio publico—grande problema de economia social.

A população soffre já cruelmente com a deficiencia da viação; pela carestia do transporte, pela perda de tempo consumido inactivamente em viagens, e o que mais triste é com a perda de centenas de individuos esmagados nas ruas na confusão dos vehiculos, e ao commercio sobrecarrega de onerosissimos impostos suas mercadorias retardadas por dias inteiros, na rua a espera do claro por onde se esgueire a conducção que as transporta.

E' incontestavel que grandes obras se devem realisar nesta cidade no sentido de sua reconstrucção para obviar a tão graves inconvenientes, como não é menos certo que todas devem ser subordinadas a um plano em que se attenda aos grandes interesses a que devem corresponder. Algumas ha, porém, que se impoem desde já; estão por assim dizer traçadas pela mão da necessidade—urgente, inadiavel, e serão para a população do Districto Federal penhor seguro da vossa dedicação á causa publica, de vosso empenho em resolver o problema que vem de longa data com o descredito da insolubilidade a minar no espirito do povo a descrença nas administrações municipaes.

Entre estas figuram o alargamento da rua Machado Coelho e da rua de S. Christovão estreitadas no ponto de chegada ao largo de Estacio de Sá, aquella por um velho pardeiro que, gretado, fendido e desaprumado, foi ha poucos dias demolido por medida de salvação publica; esta por casas que, embora não ameacem ruina, algumas attestam apenas a audacia da usura que commercia com a vida das classes pobres, tão deploraveis são as suas condições hygienicas.

Para rectificação destas ruas subordinando-as a um plano ora confiado á competencia da Directoria de Obras—far-se-ha necessario que a Municipalidade adquira outra casa do largo de Estacio de Sá, no alinhamento da rua do mesmo nome, e uma casa da rua Haddock Lobo.

Nas mesmas condições está a rua Municipal estreitada na zona da cidade, essencialmente commercial, onde o transitio de transporte de mercadorias é extremamente consideravel, e enormemente dificultado por uma garçanta que angustia a rua—da travessa de Santa Rita á praça do mesmo nome, assim como da rua Municipal para a rua de S. Bento.

Para o alargamento destas ruas o que importa grande e urgente melhoramento peço-vos que resolveis a desapropriação por utilidade municipal do terreno em que existiram as casas da rua Machado Coelho ns. 75 e 77, e do largo de Estacio de Sá n. 86, e os de ns. 80, 82 e 84 da rua Estacio de Sá, bem como as da rua de S. Christovão de ns. 2 á 18, e o de n. 2 da rua Haddock Lobo; o da rua Municipal de n. 23; o da travessa de Santa Rita de n. 9; os do largo de Santa Rita de ns. 14 e 16, e o da rua de S. Bento de n. 25.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893. — C. Barata Ribeiro.

Relatorio apresentado pelo director das obras municipaes sobre os trabalhos de demolição dos predios ns. 75 e 77 da rua Machado Coelho e n. 86 do largo de Estacio de Sá

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 7 de janeiro de 1893 — N. 76.

Sr. Dr. prefeito — Tenho a honra de comunicar-vos que hoje, pela madrugada, ficou terminada a demolição, que ordenastes, dos predios ns. 75 e 77 da rua Machado Coelho e 80 do largo de Estacio de Sa.

O serviço foi feito com 85 operarios, trabalhando na primeira noite das 9 horas as 4 1/2 horas da madrugada, e na segunda das 8 1/2 ás 5 e 3/4 da manhã. Acompanharam o serviço transportando a ferramenta e removendo entulho para o campo de Marte, 12 carroças.

Neste ultimo serviço foi a Intendencia eficazmente auxiliada pela Companhia de São Christovão que desde hontem tem tido os seus wagons em constante movimento, devendo se a ella sem duvida alguma ter sido restabelecido o transitio hontem ás 8 1/2 horas e hoje ás 5 1/2 da manhã. Essa companhia continua a transportar o entulho, não obstante estar restabelecido, trafego de suas linhas, prestando com isso não pequeno serviço á Municipalidade.

As 3 1/2 horas da madrugada de hontem um trabalhador, cahindo do alto de uma parede sobre o soalho do primeiro pavimento, accusou grande soffrimento, e por me parecer que podia trazer serias consequencias a contusão na região renal que era a indicada pelo operario, fiz recolhê-lo a uma pharmacia da rua de Estacio de Sá e mandei chamar o Dr. Francisco Campello, delegado de hygiene, que, não obstante a inconveniencia da hora, acudiu prontamente tratando do offendido com todo o desvelo e carinho.

Até o presente momento não tenho noticias do estado do doente, apesar de as ter pedido com insistencia e por diversas vezes.

Na direcção dos trabalhos de demolição fui auxiliado pelos Drs. Emygdio Ribeiro, Amarel Silva, Gondim e Baptista de Azevedo.

O pessoal de trabalhadores, que procedeu com toda a disciplina e correcção, foi dirigido pelos Srs. Antonio Simplicio de Siqueira e Manoel Victorino da Costa, que bem fizeram para merecer uma gratificação, que peço lhes seja abonada.

Entre os trabalhadores distinguiu-se o de nome Albano Lourenço Carrasqueira a quem tambem julgo se deve gratificar, pois revelou-se operario intelligente, criterioso e superior aos seus companheiros em trabalhos daquella natureza.

Durante a demolição deu-se um facto que, até certo ponto veio confirmar o laudo dos peritos que affirmavam estarem as paredes do predio n. 86 fóra do prumo, tal foi a queda de toda a parede do lado da rua Machado Coelho por simples esforço braçal de 10 ou 12 operarios, o que, sendo a construcção de tijollo dobrado, não se daria si esta parede estivesse a prumo.

Terminando, resta-me recomendar á vossa gratidão e á daquelles que se interessam pelo embellezamento e saneamento da Capital Federal, a Exma. Sr. D. Izabel Hellena Velloso de Oliveira França, viuva do conselheiro Ernesto Ferreira França, que, moradora no predio n. 2 da rua de S. Christovão, frente ao demolido, poz a sua sala á disposição dos engenheiros e cobriu-os de obsequios e finezas até a terminação dos trabalhos; o Illm. Sr. tenente-coronel Domingos Ferreira Lino Junior, delegado da 11ª circumscripção policial e seus auxiliares, pelo modo correcto por que fizeram o serviço policial, mantendo a ordem e dirigindo o transitio na localidade; o Sr. Dr. Francisco Campello, pelo serviço gratuito, já assignalado quando tratei da queda do operario; a Companhia de S. Christovão que, além do serviço de remoção do entulho, já mencionado, por seus agentes, dirigiu admiravelmente o trafego dos bonds no largo de Estacio de Sá e rua de S. Christovão; o Sr. despachante municipal Antonio Rodrigues da Cruz e seu filho que, além de outros serviços, encarregaram-se da guarda da porta do predio, antes de terminada a demolição, impedindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço, e todos os moradores da circumvisinhança, pela recepção festiva que fizeram aos operarios e pelas demonstrações de agrado que deram ao vosso acertado acto.

Taes foram as occurrencias das, que julguei do meu dever levar ao vosso conhecimento.

Saule e fraternidade. — Ao cidadão Dr. prefeito. — O director, C. A. Nascimento e Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Acto n. 1—de 31 de dezembro de 1892

Manda vigorar no exercicio de 1893 o orçamento municipal, prorogado pelo Governo Federal para o de 1892.

Usando da attribuição que me confere o art. 19, § 9º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organisação municipal do Districto Federal, e considerando que no exercicio financeiro de 1892 vigorou o orçamento de 1891 prorogado por decreto do Governo Federal de n. 699 de 24 de dezembro de 1891, resolvo prorogar novamente o dito orçamento para vigorar no exercicio de 1893, até que o conselho municipal vote lei orçamentaria.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1892, 4º da Republica. — C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1893

Officio recebido

Do chefe do serviço de S. Diogo, José Joaquim de Moraes e Valle, datado de 9 do corrente, pedindo dispensa da commissão de que foi incumbido para dirigir a repartição de S. Diogo.—Attendendo á dispensa que pede o chefe do serviço de S. Diogo, o Sr. Moraes Valle, para que fóra commissionado, determino que informe por conta de quem corre a responsabilidade de ter dirigido o serviço de carnes verdes por fóra atrabiliaria e precipitada, prejudicando assim ao publico.

Officios expeditos

Ao Dr. 1º secretario do conselho municipal, communicando, em solução ao officio de 7 do corrente, ter sido a criação da secretaria da Inspectoria da Instrucção Municipal e a nomeação do seu pessoal approvada em sessão de 10 de março do anno passado pelo conselho da Intendencia e portaria do Ministerio do Interior, de 24 do mesmo mez.

Ao Dr. inspector geral de hygiene, pedindo informações afim de habilitar a Prefeitura a conceder a licença requerida para a corrida do dia 15 do corrente pela Sociedade Hyppodromo Nacional.

Ao Dr. procurador dos feitos da fazenda municipal, remettendo por cópia o contracto dos kiosques afim de consultar sobre as providencias a impedir os kiosques de comidas e bebidas.

Ao cidadão J. J. de Moraes e Valle, communicando ter sido dispensado da commissão de que fóra incumbido para dirigir o serviço de carnes verdes na estação de S. Diogo e que informe relativamente por conta de quem corre a responsabilidade de ter dirigido o serviço alludido por fóra atrabiliaria e precipitada prejudicando assim ao publico.

Ao director da Casa de S. José, devolvendo os papeis relativamente ao desligamento do menor Aurelio de Souza asylado da mesma casa.

Ao director das obras municipaes, para providenciar no sentido de ser abastecido de agua a estação central da limpeza publica da cidade.

Requerimentos despachados

D. Anna Rosa da Fonseca Torres, pedindo licença para pagamento de fóros e laudemio.—Indeferido.

Leonardo Antonio Teixeira Leite, solicitando o levantamento de 2:598\$ proveniente de depositos.—Concedo o levantamento.

João Gonçalves Dias de Oliveira, servente do Tribunal do Jury, solicitando o adiamento de dous mezes de seus vencimentos, descontando-se pela quinta parte.—A' Contadoria.

Gazeta da Tarde, solicitando o pagamento de sua conta, proveniente de publicações feitas no mez de novembro.—A' Contadoria.

Antonio Ayres Lopes, pedindo licença para vender bebidas, charutos e café no kiosque n. 62 da praça Quinze de Novembro. — Pague a multa e volte.

Bernardino Alves de Souza Moreira, solicitando licença para abrir officina de calçado à rua do Visconde de Inhauma n. 56. — Pague a multa e volte.

Goulart & Irmão, pedindo levantamento do deposito feito pela conservação do calçamento da rua Laura de Araujo. — Concedo o levantamento do deposito com a deducção de 615\$, responsabilizando-se o Sr. Dr. Miguel Guimarães pela obra na orbita do orçamento que apresentou.

Manoel Martins, pedindo pagamento de tres dias de trabalho no mez de novembro passado, como official de calceteiro. — A' Contadoria.

Dr. Nuno Alvares Pereira Souza, pedindo entrega dos coupons vencidos das lettras hypothecarias depositadas como fiança de seu contracto. — Como requer.

Antonio Rodrigues Figueiredo, pedindo restituição da quantia de 55\$800 que indevidamente pagou por uma licença de carroça para seu serviço particular. — Como requer.

Leonardo Simões, solicitando licença para vender bebidas, comidas, charutos e bilhetes de loterias no seu chalet-barraca em Bemfica. — Conceda-se a licença para o anno de 1892. *Société Anonyme du Gaz*, solicitando licença para um saveiro. — A' Contadoria e Aferição.

Elisario José dos Santos, pedindo licença para fazer no adro da igreja de Sant'Anna diversos divertimentos. — Indeferido.

Gomes de Castro & Sá, solicitando diversos documentos de licença que se acham juntos ao seu requerimento de 6 de setembro do anno proximo passado. — Como requer.

Militão Marinho Coelho, guarda municipal, pedindo 30 dias de licença. — Como requer, sem vencimentos.

Antonio da Rocha Tristão, solicitando transferencia de licença. — Como requer.

De Antonio Moreira Monteiro da Esperança, pedindo certidão de naturalisação. — Certifique-se.

José Gonçalves Leonardo, pedindo baixa do lançamento de imposto no presente exercicio por ter morrido uma vacca do seu estabulo, sob n. 65. — Como requer.

Com panhia Industrial do Brazil, pedindo para assentar uma machina. — A' Inspectoria de Hygiene para vistoriar a fabrica de fundição a que refere a supplicante, verificando-se as suas condições sob o ponto de vista de casas collectivas, bem como da collocação das latrinas e obras que regulam a especie de accordo com as posturas em vigor.

Antonio José de Abreu & Comp., pedindo licença para substituir a machina de sua fabrica de conservas alimenticias. — A' Inspectoria de Hygiene para vistoriar esta fabrica e informar si está em condições hygienicas, comprehendendo o exame, a collocação das latrinas e obras necessarias à installação dellas, de accordo com o preceituado nas posturas municipaes em vigor.

João Curvello d'Avila, solicitando baixa no lançamento do imposto de duas vaccas de seu estabulo. — Indeferido. Ao fiscal para fazer effectivas as posturas municipaes que regem a especie.

Domingos Rodrigues Pacheco, solicitando levantamento do deposito feito pela conservação dos calçamentos das ruas Ferreira Vianna e Passos Manoel. — Indeferido.

Manoel de Avila Goulart, pedindo relevação da multa por não ter concluido o calçamento da rua Benjamin Constant, no prazo estipulado no contracto. O contracto estabelece leis entre partes, vigoram para cobrança da multa a que refere o supplicante as clausulas do contrato que firmou e que vigorariam contra a administração si fosse ella a infractora. Indeferido por isso a petição do supplicante. — A' Directoria de Obras para tornar effectivo o contracto.

Gorge Davis & Comp., requerendo licença para collocar nas praças e ruas largas

chalet-toilettes (mictorio, retrete, latrinas e engraxamento de botas), como existem nas grandes capitães. — Discrimine o supplicante as installações que pretende fazer, por isso que cada uma dellas deve ser subordinada a principios diversos e especiaes, já sob o ponto de vista do fisco já com relação a principios de hygiene publica que as devem regular.

Ignacio Dias Pereira Nunes pedindo transferencia de licença. — Ao fiscal para informar, tendo em vista em sua informação a applicação das posturas que regem a collocação das latrinas e obras relativas à installação das mesmas.

J. Vianna, solicitando licença para abrir casa de commisões. — Volte ao fiscal para dizer sobre a applicação das posturas que regulam a collocação das latrinas e obras de installação.

D. Maria Antonia Magalhães da Fonseca, solicitando licença para continuar com seu estabulo à rua Barão de Bom Retiro n. 32. — Indeferido. Communique-se ao fiscal o despacho para intimal o supplicante.

Proprietarios de estabulos, pedindo relevação da multa por ignorancia da postura. — Ao Sr. Dr. 2º procurador dos feitos da fazenda municipal para cobrar.

João Antonio Victoria pedindo certidão. — Certifique-se.

Carlos Froment, solicitando licença para marchante na estrada de Santa Cruz e para estabelecer no deposito de carnes verdes em S. Diogo repartição sua. — Indeferido a petição do supplicante na parte que se refere a estabelecer repartição sua no deposito de carnes verdes de S. Diogo.

Carlos Cabral, empregado no Matadouro, pedindo justificação de um mez e nove dias que deixou de trabalhar. — Indeferido.

Negociantes e moradores da freguezia da Gloria, solicitando consentimento da cadeira do engraxate Antonio Pampani, na Lapa. — Indeferido.

Vaz & Cardoso, pedindo transferencia de seu negocio. — Como requer.

Joaquim Gonçalves, pedindo certidão de uma escriptura. — Certifique-se.

Avelino José Leite Bastos, pedindo licença para abrir loja de charutos e bilhetes de loteria à rua da Imperatriz n. 143 A. — Ao fiscal do Sacramento.

Serafim Soares & Comp., pedindo baixa de imposto e licença de sua casa de negocio. — Como requer.

João Rufino Barbosa, solicitando licença para alugar a casa n. 322 da rua do General Camara, pertencente à Municipalidade. — Indeferido.

Contas despachadas

De Domingos Rodrigues Pacheco (2) e de Matheus Garcia & Cordeiro. — A' Contadoria, Do fiscal da freguezia de S. Chistovão, feita com a condução e recondução de urnas pelas diversas secções. — Pague-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|--|----------------|
| Rendimento dos dias 1 a 11 de janeiro de 1893..... | 3.059:301\$270 |
| Idem do dia 12..... | 436:264\$605 |
| Em igual periodo de 1892.. | 3.495:565\$875 |
| | 2.735:790\$533 |

RECEDEDORIA

| | |
|--|--------------|
| Rendimento dos dias 1 a 11 de janeiro de 1893..... | 188:061\$647 |
| Idem do dia 12..... | 24:402\$944 |
| Em igual periodo de 1892... | 212:524\$591 |
| | 256:908\$823 |

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

| | |
|--|--------------|
| Rendimento do dia 12 de janeiro de 1893..... | 59:866\$300 |
| Idem dos dias 1 a 12..... | 205:256\$330 |

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE JANEIRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freilas Henriques. — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão com todos os Exms Srs. ministros, á excepção do Exm Sr. Pisa e Almeida.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Despachada tola a correspondencia official dos estados no tocante á magistratura, antes de entrar-se nos julgamentos de *habeas corpus*, o Exm. Sr. presidente decifrou que se achava sobre a mesa a lista por ordem de antiguidade dos juizes seccionaes dos diversos estados, e que, vista pelos Srs. ministros, submittia á discussão e votação.

Foi approvada tal qual foi organizada, extinguindo-se o Exm. Sr. ministro A. Pinho de votar.

Julgamentos

N. 352—Relator o Exm. Sr. ministro A. Pinto—Impetrante, o advogado José Coelho de Oliveira, em favor do paciente José Rufino da Costa: foi indeferida a petição por maioria de votos, votando a favor os Exms. Srs. ministros A. Pinto, José Hygino, Rezende, Barradas e Barros Pimentel.

N. 553—Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Paciente Augusto Cambráia: não se tomou conhecimento da petição, já por ser originaria, já por não estar instruida na forma legal, por unanime votação.

N. 354. Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro—Impetrante o advogado Dr. Antonio de Paula Ramos Junior, em favor do paciente Conde de Sebastião de Pinho. —Foi concedida a ordem por unanimidade de votos, para o effeito de ser conduzido á barra do tribunal o paciente na sessão seguinte, 11 do corrente mez, requisitando-se, tanto do Conselho Supremo da Corte de Appellação, de cujo accordão se recorreu, como do juiz processante, Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, a respeito da legalidade da prisão do dito paciente, informações exactas da natureza dos novos factos allegados e attribuidos ao mesmo preso e as datas em que foram commettidos.

Não votaram, declarando-se suspeitos por diversos motivos, os Srs. Andrade Pinto, Macedo Soares e Bento Lisboa.

N. 355. Relator o Sr. ministro Barradas e n. 356. relator o Exm. Sr. Barão de Pereira Franco, pacientes Arthur Henriques Alves de Figueira em favor do Francisco Lino de Oliveira e Osorio Cardoso da Silva. De ambas as petições não tomou o tribunal conhecimento, por serem originariamente apresentadas, de conformidade com a preliminar votada, com excepção dos Exms. Srs. Aquino e Castro e Barão de Pereira Franco.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Conselho Supremo Militar de Justiça

SESSÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1893

Aos 11 dias do mez de janeiro de 1893, achando-se presente os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisario, Niemeyer, Tude e ministros adjuntos, conselheiro Pindahyba de Mattos, Fernandes Pinheiro e Souza Martins, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Marinheiro nacional Malachias Narciso, condemnado a 30 annos de prisão com trabalho por insubordinação com aggressão ao official de quarto. — Confirmaram a sentença.

Soldado Raymundo José de Andrade condemnado a um anno de prisão simples por abandono da guarda, embriaguez e desrespeito a seu superior.— Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho.

Soldados João Octaviano Mendes, Manoel Ferreira de Moraes, Ernesto José de Mattos, Sebastião José de Carvalho, condemnados o 1º a dous mezes e os outros a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças, sendo porém, os dous primeiros postos em liberdade, por estarem comprehendidos no indulto de 15 de novembro do anno proximo findo.

Soldado Vicente Antonio de Moraes, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.— Annullaram o processo do conselho de guerra por terem nelle funcionado dous officiaes de commissão, classe que já não existe no exercito. Deixaram porém, de mandar proceder a novo processo, por estar o réo comprehendido no indulto acima, e dever por isso ser posto em liberdade.

Soldado Severiano de Souza, condemnado a dous mezes de prisão por 1ª deserção simples.— Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, por ter sido capturado e não se apresentado da deserção.

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: 2º sargento José Bento Soares da Camara, absolvido do crime de furto.— Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho.

2º sargentos Antonio José Collares e Ignacio Rodrigues, absolvidos do crime de insubordinação.— Confirmaram a sentença.

Soldados José Guimarães da Silva, João Brito Junior e Gonçalo José dos Reis, condemnados os dous primeiros a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples; e o 3º a dous annos de prisão com trabalho por 2ª deserção simples.— Confirmaram as sentenças, quanto aos dous primeiros e reformaram quanto ao 3º para consideral-o réo de 1ª deserção simples, sendo todos tres postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 15 de novembro do anno findo.

Pelo desembargador Souza Martins :

Marinheiro Antonio Henrique, condemnado a nove mezes de prisão com trabalho, pelo crime de ferimento em um camarada.— Confirmaram a sentença.

Alferes de policia Americo Valladares de Cerqueira, condemnado a trinta dias de prisão, por abuso do poder.— Reformaram a sentença para o condemnarem não só na dita pena, mas tambem na suspensão do exercicio por 15 dias, como incurso nos arts. 330 e 344 do regulamento de 5 de abril de 1889.

Soldado Antonio Angelino de Avila, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.— Confirmaram a sentença.

Soldado Oscar José da Motta, condemnado a igual pena pelo mesmo crime.— Confirmaram a sentença.

Policia Rodolpho Ferret, condemnado a quatro mezes de prisão por 1ª deserção simples.— Confirmaram a sentença.

Policia Delmindo Peixoto, condemnado a quatro mezes de prisão por primeira deserção aggravada.— Reformaram a sentença, para julgarem simples a deserção, por não estar provada a aggravação: mas deixaram de impor a pena correspondente, por se achar o réo comprehendido no indulto de 15 de novembro ultimo.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

Ceará, 11 de janeiro — A renda da alfandega em 1891 foi de 2.077.579\$; em 1892 foi de 3.211.079\$; augmento neste 1.144.500\$000.— O inspector, *Pedro Caetano M. Costa*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 317

James Chadwick and Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra), apresentam a meritissima junta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular tendo no centro, sobre fundo encarnado, uma aguia com as azas abertas descansando sobre um cadeixo de linho, por baixo, um medalhão para o algarismo indicador da grossura da linha; e entre dous circulos concentricos, e em exergo, as palavras — *Eagley Glacé Thread* — em tinta preta.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as linhas de coser da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*. Sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*. Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.

N. 348

James Chadwick and Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra), apresentam a meritissima junta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro, sobre fundo azul, em um triangulo, cujos angulos acham-se cortados, com fundo dourado, as letras em tres linhas e em branco J. C & Bro; por baixo um medalhão para o algarismo indicador da grossura da linha, e entre dous circulos concentricos dourados, as palavras, em letras pretas, sobre fundo branco, em exergo—*Chadwick's*—em cima e em baixo, de um lado —super— e do outro—*six cord*. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as linhas de coser da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 349

James Chadwick and Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra), apresentam a meritissima junta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro, sobre fundo azul marinho, um leão em meio corpo, descansando sobre um cadeixo de linho; o leão é coroadado e segura com as mãos um losango; por baixo, um medalhão para o algarismo indicador da grossura da linha e entre dous circulos concentricos em azul marinho sobre fundo branco, por cima a palavra *Chadwick's*, e por baixo de um lado *super* e de outro, *glacé*.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as linhas de coser da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*. Sobre uma estampilha de 200 réis. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional ás segundas-feiras e sabbados, do meio-dia a uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.— O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes de juro antigo de 6 %, sendo uma do valor de 1:000\$ n. 146.377 emitida em 1869, uma do de 800\$ n. 357 em 1867 e uma do de 500\$ n. 4239 em 1870, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortisação, 12 de janeiro de 1893.— *M. A. Galvão*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe de estado-maior general da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 4219 de 20 de dezembro do corrente anno, está aberta a inscripção dos concurrentes ás 13 vagas de fies de 2ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar folhas corridas no civil e no crime e certidão de idade por onde provem ser cidadãos brasileiros maiores de 18 annos.

A inscripção será encerrada no dia 23 de janeiro de 1893, e no dia 24 começarão os exames.

Quarta secção do quartel-general da marinha, 23 de dezembro de 1892.— *Olympio Ignacio Culleira*, commissario geral.

Inspectoria do 4º Districto de Portos Maritimos

O escriptorio central mudou-se para a rua do General Gurjão n. 2, ponta do Cajú.

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem encarregar-se da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas, em duplicata, em cartas fechadas, no dia 18 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquele estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado, e o pagamento effectuado pela thesouraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 1.543, Antonio Banto de Moura.
- N. 1.544, Frederico Capone.
- N. 1.545, Francisco Ferrão Castello Branco Prisco.
- N. 1.540, José Simão da Costa (regularização).

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 14 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

E. de Ferro Central do Brazil

Tendo-se de proceder á indemnização dos predios e terrenos desapropriados e comprehendidos nas plantas approvadas pelo decreto n. 1128 de 8 de novembro ultimo, afim de effectuar-se a ligação das linhas ns. 1 e 2 ao tunnel n. 2 da Gambôa, e, ignorando-se as residencias dos proprietarios dos predios abaixo indicados, de ordem da directoria convindo aos legitimos proprietarios dos mesmos predios a dirigir-se a esta secretaria afim de obter esclarecimentos necessarios para a proposta que devem dirigir á mesma directoria.

Predios e nomes dos proprietarios, segundo as informações obtidas

Rua da Providencia

N. 46, Antonio dos Santos Marques.

Rua da America

N. 163, Elias Vieira Moreira de Barros.

N. 178, Oscar Guarany Goulart e outros.

N. 182, Lourenço Alcoba.

N. 159, Manoel Ribeiro de Moraes.

N. 161, Manoel Ribeiro Pinheiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de janeiro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

EDITAES

O prefeito do Districto Federal manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em pleno vigor e execução a seguinte

Postura sobre a cultura de capim e estrumeação de terrenos

Art. 1.º São prohibidas as hortas para commercio e os capinzaes, nas freguezias urbanas, á excepção das da Gavea e Engenho Novo.

Paraphrasso unico. Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da approvação da presente postura, para a extincção das alludidas hortas e capinzaes.

Art. 2.º Nas freguezias a que se refere o art. 1.º é prohibido adubar as hortas, quintaes, plantações e jardim com estrume que não seja chimico, ou perfeitamente fermentado.

Art. 3.º Nenhum deposito de estrume, que não seja chimico ou perfeitamente fermentado,

é permittido, por pequeno que seja, nas freguezias a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º Os proprietarios dos terrenos actualmente occupados por hortas de commercio ou capinzaes deverão aterral-os ou drenal-os, findo o prazo estabelecido no art. 1.º.

Art. 5.º As infracções da presente postura serão punidas com a multa de 30\$, e o dobro em cada reincidencia.

Na hypothese do art. 1.º, a municipalidade mandará extinguir as hortas ou capinzaes, e, na do art. 4.º, aterrar ou drenar os terrenos, correndo a despeza em ambos os casos por conta do proprietario.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 12 de janeiro de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

O prefeito do Districto Federal manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em pleno vigor e execução a seguinte

Postura sobre albergarias de vaccas

Art. 1.º Ficam prohibidas as albergarias de vaccas no centro da cidade no espaço comprehendido entre a praça Duque de Caxias, rua do Riachuelo, Conde d'Eu até á rua do Bom-Jardim, esta ultima á Gambôa; as que ali existirem serão transferidas para fóra destes limites, logo que termine o prazo da licença que lhes tiver sido concedida.

§ 1.º Não serão comprehendidos nesse artigo os estabelecimentos que forem situados nos morros do Castello, Santa Thereza, Paulamattos e Livramento, sendo os estabulos feitos de accordo com o plano que for adoptado pela camara com previa audiencia da Inspectoria Geral de Hygiene.

§ 2.º Na zona não prohibida, não será concedida licença alguma para estabulos que não tenham as condições exigidas pelo plano a que se refere o § 1.º.

Art. 2.º Os infractores pagarão 10\$ de multa, e o dobro na reincidencia; sendo neste ultimo caso apprehendidos os referidos animaes, e vendidos por ordem da camara em leilão, entregando-se aos donos seu producto, depois de deduzidas a multa e as despezas a que deverem logar.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 12 de janeiro de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, por vantagens do serviço da administração, a Prefeitura do Districto Federal resolveu fixar o prazo de 30 dias, a contar desta data, para o recebimento, na respectiva secretaria, de todas as petições que se refram a licenças para casas commerciaes, de industrias ou quaesquer outros estabelecimentos sujeitos a essa exigencia.

Secretaria Municipal, 12 de janeiro de 1893.—O secretario interino, *Antonio Candido do Amaral*.

O prefeito do Districto Federal manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em pleno vigor e execução a seguinte

Postura sobre o calçamento estanque nas cocheiras, estabulos e estrebarias

Art. 1.º Todas as cocheiras, estabulos e estrebarias existentes na cidade do Rio de Janeiro terão calçamento estanque, com o declive necessario ao facil e prompto escoamento dos liquidos para a galeria dos esgotos.

Art. 2.º A extensão do calçamento estanque comprehenderá a área descoberta do estabelecimento e mais o espaço coberto, occupado pelo estabulo, cocheira ou estrebaria.

Art. 3.º Neste calçamento só pôde ser empregado material impermeavel e resistente,

tal como parallolipipedos de pedra, de ferro ou de vidro, sendo os intersticios tomados a cimento.

Art. 4.º Para execução deste melhoramento é marcado o prazo de seis mezes, a contar de 31 de março do corrente anno.

Art. 5.º Os infractores desta postura serão punidos com a multa de 50\$, que será imposta tantas vezes quantos os mezes que decorrerem até á execução do calçamento estanque.

Si, porém, no fim de tres mezes não estiver executado o calçamento, será fechada a cocheira, estabulo ou estrebaria.

Art. 6.º Os engenheiros da Intendencia verificarão, pelo menos de tres em tres mezes, o estado da conservação do calçamento estanque, sendo imposta aos donos ou alugadores dos mencionados estabulos, cocheiras e estrebarias a multa de 50\$, no caso de não estar o calçamento estanque em perfeita conservação, e obrigado a pôr o calçamento em perfeito estado.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 12 de janeiro de 1893.—*Antonio Candido Amaral*, secretario interino.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 13 do corrente, serão chamados, no primeiro externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinand's:

Frances (1ª mesa, ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Carlos França

(2ª e ultima chamada)

José Mendes Gomes.
Antero Torres.
Augusto Valeriano Pinto.
João Cornelio Peixoto.
Flavio Peixoto.
Eleuterio Barbosa de Gouvêa.

Turma suplementar

Estacio de Sá e Benevides.
Amadeu Ritter.

Inglês (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Noronha

(2ª e ultima chamada)

Mario da Silva Rocha.
José Saboia Viriato de Medeiros.
Oscar Mafaldo de Oliveira.
Eugenio de Andrade Dodsworth.
Erico Freire de Villalba Alvim.
Jayme Vasconcellos.

Turma suplementar

Luiz Sampaio Tavares.
Eleuterio Barbosa de Gouvêa.
João José Alves Ferreira Junior.

Latim (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Sylvio Romero

Eurico Gonçalves Bastos.
Joaquim Roque Pedro de Alcantara.
Ernesto Gonçalves Bastos.
Benedicto Olympio da Silveira.
Irinéo Junqueira.
Alberto Guimarães.

Turma suplementar

José Antonio Murinho Sobrinho.
Fernando de Salles Ferreira.
Luiz da Costa Barros Mascarenhas.
Pedro Felicio dos Santos Brandão.
José de Souza Monteiro.
Fernando de Barros Machado da Silva.

Historia geral (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Menezes Vieira

Oscar Lisboa da Cunha.
João Baptista Madeira.
Jorge da Camara Coutinho.
Edgard Corrêa Lemos.

Turma suplementar

Herculano Calmon de Siqueira.
Cornelio Alberto Munick.
José de Sá Osório.

Geographia (1ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Mattoso Maia
(2ª e última chamada)

Arnaldo Rozendo Toscano.
Antero Torres.
Talisman Ferreira Teixeira.
Erico Freire de Villalba Alvim.
Turma complementar
Adalberto Ferreira.

Arithmetica e algebra (1ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Drago.
(2ª e última chamada)

Alfredo Cardoso.
Eurico José Ferreira.
Benjamin Telles da Rocha Faria.
Carlos Ricardo Machado.
Turma complementar
Joel Beltrão.

Arithmetica e algebra (2ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Coelho Barreto
(2ª e última chamada)

Alfredo de Araujo Gonçalves.
Justo Luiz Pereira da Silva.
Francisco Radler de Aquino.
Raul Dunlop.
Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 12 de janeiro de 1893. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Prefeitura do Districto Federal

AVISO AO PUBLICO

O Dr. prefeito do Districto Federal manda scientificar ao publico que os açougueiros abaixo mencionados estão obrigados, pelo termo que se segue, a vender carne verde pelo maximo de 100 réis sobre o preço pelo qual comprarem o kilo da mesma carne em S. Diogo, e chamar attenção do mesmo publico para os boletins que faz publicar diariamente sobre a venda desse genero, no referido deposito.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 11 de janeiro de 1893. — Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

TERMO QUE ASSIGNARAM NA ESTAÇÃO DE S. DIOGO OS AÇOUGREIROS ABAIXO ASSIGNADOS PARA A VENDA DE CARNE Á POPULAÇÃO DESTA CAPITAL FEDERAL

Aos trinta dias do mez de julho de 1892, nós abaixo assignados, retalhistas de carne verde, reunidos na estação de S. Diogo, acudindo ao convite feito em nome da presidencia da Intendencia Municipal, e affixados em editaes nas portas desta estação, subscrevemos o presente termo, pelo qual nos obrigamos a vender carne verde ao publico pelo maximo de 100 réis sobre o preço pelo qual a comprarmos em S. Diogo. E, por ser verdade e para constar, assim o declaramos e firmamos o presente termo, subscripto e assignado pelo chefe do serviço em S. Diogo. — O chefe do serviço em S. Diogo, José Joaquim de Moraes e Valle.

Francisco Miranda, rua do Conde d'Eu n. 192.
Sobrinho Silveira & Comp., rua da Uruguayana n. 94.
Viuva Barros M. Lima, rua da Misericordia n. 18.
Manoel José de Azevedo Pacheco, rua do General Camara n. 248.
Valle Rego & Comp., praça das Marinhas ns. 13 e 25.
Ferreira Junior & Menezes, rua da Passagem n. 36.
João Luiz da Rocha, rua da Imperatriz n. 6.
Manoel José da Rosa, rua da Assembléa n. 8.
Fiel Augusto de Oliveira, praça das Marinhas n. 38.

José Francisco Rosa, largo de S. Francisco da Prainha n. 29.
Antonio A. Garcia, rua Thomaz Coelho n. 2.
Augusto Antunes Garcia, rua do Visconde do Rio Branco n. 5.
João Avila, rua do Conde d'Eu n. 125.
Matheus Lourenço Azevedo, rua do Cattete n. 83.
José Francisco de Medeiros, largo do Madeireira (Cascadura).
Manoel M. Fagundes, rua Boulevard Sete de Setembro n. 85.
Francisco Luiz de Freitas, rua Senador Eusebio n. 218.
Bento José da Costa Brazil, praça das Marinhas.
João Bernardo de Mello Junior, rua do Alcantara n. 144.
Mello & Irmão, rua do Alcantara n. 1.
Francisco José Fernandes, rua do Conde d'Eu n. 170.
João Borges de Valladão, rua da Prainha n. 167.
João Machado Junior, rua Formosa n. 65.
Lourenço Pereira Cotta, rua do Visconde do Rio Branco n. 15.
Manoel Francisco da Silveira, rua da Saude n. 117.
Goulart & Irmão, rua da Saude n. 133.
João Pereira de Almeida, rua do Mattoso n. 51.
Antonio Maria de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 76.
Lauriano Ferreira de Souza, rua do General Osorio n. 12.
Manoel Dias Borba, rua dos Arcos n. 5.
João Cardoso de Avila, rua João Caetano n. 3 E.
Antonio Ferreira Junior, rua do Conde d'Eu n. 27.
Assigno que durante o tempo da actual Intendencia hei de fornecer ao mercado—H. Ayres, rua Haddock Lobo n. 2.
Moura & Val, rua Aurea n. 4.
Joaquim Rodrigues & Comp., rua do Aque ducto n. 34 A.
Assigno por pedido do Sr. Camara Mello, rua de S. Leopoldo n. 111, H. Ayres.
José Machado Cardoso, rua de S. Christovão n. 247.
Assigno a pedido de José Gonçalves de Aguiar, rua do Cattete n. 15, H. Ayres.
Botelho & Pires, rua do Mattoso n. 142.
Pires & Cunha, rua da Guarda Velha n. 75.
Arêas & Comp., rua da Constituição n. 1 CC.
Antonio Cordeiro de Lima, rua da Assembléa n. 22.
Rocha & Filho, rua da Assembléa n. 15.
Joaquim José da Rosa, rua da Assembléa n. 41.
Lucas & Vieira, E. Officinas.
Antonio Pereira de Barros, rua de S. Luiz Gonzaga n. 100.
Cesar Pereira de Barros, rua de S. Luiz Gonzaga n. 70.
Manoel Ignacio Brum da Silveira, rua da Uruguayana n. 73.
Manoel Borges Pires, rua da Guarda Velha n. 31.
Dias & Machado, rua Formosa n. 96.
Frederico Augusto Vieira, rua de Santo Christo n. 169.
Manoel Vieira de Bessa & Comp., rua do Passeio n. 238 A.
José Moreira Maia, rua do Jardim Botânico n. 28.
Francisco Rodrigues de Souza, rua da Ajuda n. 108.
Silvestre e Aesta, rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 73.
Antonio Joaquim de Moura, na mesma casa acima.
Gonçalves & Ferreira, rua do Pão Ferro n. 17.
Silva & Freitas, rua de S. Christovão n. 335.
Jacintho Custodio, rua de S. Luiz Gonzaga n. 84.
José Martins Luiz, rua do Senador Eusebio n. 144.

Manoel Nunes Barbosa & Irmão, rua Malvino Reis n. 120.
Manoel Antonio das Neves, praça do General Osorio n. 8 C.
José da Kocha de Freitas, rua do Cattete n. 172.
José Vieira da Costa, rua da Gambôa n. 107.
Manoel José Corrêa, rua do Riachuelo n. 223.
José Ferreira Belem, rua do Senador Eusebio n. 150.
Joaquim Alves Moreira, rua de Sant'Anna n. 19.
João Ferreira Goulart, praça do General Osorio n. 10 F.
José Maria Mendes, rua Malvino Reis n. 35.
José Martins Areas, becco do João Baptista n. 7.
Francisco Toste de Mello, rua do Mercado n. 6.
Brazil & Irmão, rua da Ajuda n. 64 e travessa do Club Gymnastico n. 1.
Manoel Augusto Ferreira, praia do Cajú, venda, S. Lazaro.
Jacintho Cardoso de Carvalho, rua do Dr. João Ricardo n. 2.
Manoel Barcellos Lucas, rua de Pedro II n. 20.
José Francisco da Rosa Junior, rua Evaristo da Veiga n. 8.
Elias Ferreira Machado, rua do Senado n. 32.
Augusto Maria da Motta, praça das Marinhas n. 20.
Viuva Rocha, rua do Nuncio n. 46.
Francisco José Tavares, rua Lucio de Lagos n. 2.
Viuva Amelia, largo de Cascadura n. 206.
Silva & Cardoso, rua do Riachuelo n. 172.
José Thomaz & Comp, estação da Piedade.
Christiano Augusto Teixeira, rua do Engenho n. 12.
Eduardo Avelino dos Reis, rua de S. Clemente n. 19.
Mendes Junior, rua de D. Anna Nery n. 83.
Mendonça, rua do Conde n. 83.
Borges & Souza, praça do Mercado n. 14.
Jaaquim Borges Valladão, rua do Livramento n. 124.
Antonio da Costa Cantq, rua do Conde de Bomfim n. 30.
José Vieira Cardoso Coimbra, rua Vital n. 1.
Almeida Junior, rua de S. Luiz Gonzaga n. 256.
Francisco Antonio de Siqueira, rua do Boulevard n. 121.
Joaquim Cardoso Vieira, rua da Uruguayana n. 164.
Antonio da Rocha, praia Formosa n. 135.
J. Jemenes & Comp., praça do General Ozorio n. 6.
João Ferreira de Mello, rua do General Camara n. 139.
Francisco José da Silva, rua da Candelaria n. 54.
Corrêa & Martins, praça do General Osorio n. 8 A.
Matheus das Neves, rua da Saude n. 127.
Trindade, rua da Imperatriz n. 51.
Candido Antonio Carneiro, rua de S. Clemente n. 68.
Ferreira & Garcia, rua de Catumby n. 21.
Francisco Ignacio Brum, rua do General Polydoro n. 4.
Duarte & Martins, rua do Senador Eusebio.
Manoel Ignacio da Silveira Junior, rua do Machado Coelho n. 108.
Luiz Dias, rua do Estacio de Sá,
Francisco do Couto Garcia, largo do Rosario n. 22 A.
Garcia & Costa, rua de D. Felicidade n. 81.
João Dias, praia de Botafogo n. 92.
José da Silva, rua do Dr. João Ricardo n. 208.
José Borges Martins, praça das Marinhas ns. 1 e 10.
João Curvello d'Avilla, rua da Passagem n. 66.
Caetano José de Souza, rua de D. Polyxena n. 3.

- Antonio Martins Ribeiro, rua de Catumby n. 93.
 Candido Ferreira da Silva, rua do Conde d'Eu n. 263.
 Mendes & Cardoso, rua da Harmonia n. 55.
 Mendes & Cardoso, praça da Harmonia n. 60.
 Cardoso & Souza, rua da Saude n. 170.
 Costa & Cardoso, rua da Saude n. 313.
 Francisco Madruga, rua de S. João Baptista n. 37.
 Augusto Pimentel, rua do Riachuelo n. 180.
 Francisco Lucas de Azevedo, rua do Rezende n. 71.
 Francisco Gonçalves Leonardo, rua do General Polydoro.
 Ribeiro da Costa & Silva, rua do Conde d'Eu n. 298.
 Manoel Antonio da Silva, rua dos Coqueiros n. 7.
 Manoel da Silva Pinto, rua da União n. 12.
 Francisco Goulart de Souza, rua de Olinda n. 28.
 Francisco Machado das Neves, rua Bambina n. 21.
 Ramos & Carvalho, rua do Conde de Bomfim n. 134.
 Taveira & Comp., rua do Conde de Bomfim n. 108.
 Manoel Machado Coelho, rua do Barão de Mesquita n. 40.
 Joaquim Martins Coimbra, rua do Conde de Bomfim n. 282.
 Antonio Jacintho Rezende, rua Leopoldo n. 7.
 José Maria de Faria, rua do Marquez de Abrantes n. 45.
 Francisco Cardoso Nunes, rua das Laranjeiras n. 163.
 Francisco Cardoso Nunes, rua das Laranjeiras n. 144.
 Antonio Borges Machado, rua de Estacio de Sá.
 Christovão Corrêa da Silva, travessa de S. Salvador n. 10 A.
 José Nunes de Souza, rua do Cattete n. 103.
 Viuva Maria da Costa, rua do Haddock Lobo n. 96.
 José Leal Ferreira, Villa-Isabel n. 52.
 Antonio Leal Ferreira, Villa-Isabel n. 7.
 Sobrinho, Silveira & Comp., rua do General Camara n. 165.
 Francisco Martins Arêas, rua do Cattete n. 241.
 João Luiz Pacheco, rua do Cattete n. 50.
 Manoel Luiz Pacheco, largo do Cattete n. 3.
 Antonio da Rocha Lopes, rua do Senador Eusebio n. 122.
 Antonio Gonçalves de Mello Netto, rua do Senador Vergueiro n. 56.
 Manoel Rodrigues Mathias, rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 42.
 Francisco da Silveira Machado, rua da Assembléa n. 2.
 Manoel Ignacio Brito, rua do Cattete n. 128.
 José Vieira Cardoso, rua do Cattete n. 117.
 José Freitas, rua do Cosme Velho n. 38.
 Ribeiro & Madruga, rua da Assembléa n. 4.
 Agostinho Thomaz do Canto, rua do Cattete n. 237.
 Mello & Souza, rua do Cattete n. 240.
 Martins & Silveira, rua do Cattete n. 253.
 Torres & Brandão, rua de S. Salvador n. 49.
 Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart, rua de S. Clemente n. 177.
 Pedro de Souza Lopes, rua do Marquez de Abrantes n. 16.
 José da Costa Machado, rua do Mercado n. 7.
 Francisco Gonçalves Leonardo, rua do General Polydoro n. 54.
 Francisco Vieira Goulart, praça do Mercado n. 2.
 Joaquim Vaz da Borba, praça da Gloria n. 9.
 João Silveira Rodrigues, praça do General Osorio n. 81.
 Rodrigues & Comp., rua do Fialho n. 26.
 José Gonçalves Tosta, rua do Fialho n. 26.
 Antonio Pereira Rezende, rua Vinte e Quatro de Maio n. 88.
 Manoel de Souza Lopez, rua do Conde d'Eu n. 152.
 Aguiar & Rocha, praça do Engenho Novo n. 6.
 João Patricio Valladão, rua da Lapa n. 71.
 Alberto da Rocha Tavares, rua Vieira da Silva n. 10.
 Alberto da Rocha Tavares, praça do Engenho Novo n. 10.
 José Joaquim Tristão, rua do Coronel Figueira de Mello n. 30.
 Francisco da Rosa, rua do Senador Pompeu n. 86.
 José Ignacio Garcia, rua Thomaz Coelho n. 126.
 Mendes & Silva, rua do Hospício n. 276.
 Joaquim Luiz Pereira, rua do General Camara n. 252.
 Araujo & Comp., rua Escobar n. 30.
 Antonio Homem Goulart Macedo, rua de S. Christovão n. 66.
 Manoel Pereira Carauta, rua do General Camara n. 198.
 José Rapozo Albanaz, rua de S. Clemente n. 13.
 João José Arruda, rua de S. Christovão n. 170.
 Antonio de Souza Lopez, rua das Laranjeiras n. 50.
 Antonio Borges Pires, rua das Laranjeiras n. 64.
 Francisco Peixoto de Mello, rua Bella de S. João n. 45.
 José Silveira Faria, rua de Pedro II n. 20.
 Ribeiro & Martins, rua do Conde d'Eu n. 126.
 Luiz Borges Pires, rua do General Pedra n. 190.
 José Machado da Rosa, rua do Estrella n. 37.
 Mendonça & Cardoso, largo do Rio Comprido n. 5.
 Manoel Francisco Monteiro, praça do Mercado n. 9.
 José Silverio do Amaral, becco do João Baptista n. 1.
 Martins & Carneiro, rua dos Voluntarios da Patria n. 22.
 José Borges Pires, rua Goyaz n. 26.
 José Monteiro Nunes, rua de S. Luiz Gonzaga n. 42.
 Joaquim Paulino, rua do Riachuelo n. 168.
 Santos Barcellos & Comp., rua do Evaristo da Veiga n. 71.
 Pires & Borges, praça do General Osorio n. 10.
 Rocha & Comp., praça do General Osorio n. 8 B.
 Thomaz Borges Menezes, largo do Rosario n. 24.
 Manoel Francisco Guimarães, rua Haddock Lobo n. 189.
 Jacinto Pavão Espindola, rua da Misericordia n. 22.
 Madruga & Silva, rua de S. Pedro n. 127.
 João Coelho Pereira, rua do Evaristo da Veiga n. 75.
 Joaquim José Ornellas da Costa, rua do Evaristo da Veiga n. 84.
 Curvello & Comp., rua de S. Clemente n. 107.
 José Garcia da Rosa, rua de S. Pedro n. 199.
 Dias & Comp., rua do Riachuelo n. 113.
 Joaquim Dias, rua Miguel de Frias n. 56.
 Manoel Pavão de Deus, rua Costa Pereira n. 238.
 A rogo de Manoel Garcia Valladão, Francisco Cardoso Machado, largo do Rosario n. 9.
 Martins & Bittencourt, praça do Tiradentes n. 61.
 Cardoso & Irmão, largo do Rosario n. 6, 8, 28 e 32.
 José Gonçalves Leonardo, rua da Ajuda n. 44.
 Candido Espindola de Mello, largo do Rosario n. 2.
 Custodio de Barros, rua do General Camara n. 167.
 Manoel Cardoso Brum, rua Senador Dantas n. 50.
 Manoel Gonçalves Pecego, rua Senador Eusebio n. 44.
 Coelho Alves & Comp., rua Imperial n. 43 e Miguel Fernando n. 2.
 Azevedo & Irmão, rua do Riachuelo n. 235.
 Manoel Cardoso de Avila, rua Mariz e Barros n. 10.
 Manoel Pereira Furtado, rua Conde d'Eu n. 262.
 José Homem de Moraes, rua Visconde de Maranguape n. 52.
 José Homem de Moraes, rua Evaristo da Veiga n. 67.
 João Vieira Borba, rua S. Luiz Gonzaga n. 166.
 João José de Azevedo, rua de Catumby n. 76.
 Gilberto Ferreira Assumpção, rua de São Christovão n. 72.
 Manoel Francisco Vieira, rua Gonçalves Dias n. 6.
 João Francisco Vieira, rua do Lavradio n. 35.
 Manoel Francisco Tavares, rua Gonçalves Dias n. 8.
 José Jacintho Bacalhão, rua de D. Manoel.
 José Maria de Lima, rua Estacio de Sá n. 26.
 Fructuoso & Soares, rua do Conde d'Eu, n. 337.
 Henrique Joaquim Gonçalves, rua Pedro Americo n. 64.
 Jacintho José Leal, rua da Assembléa n. 9.
 Manoel Joaquim Madruga, rua da Assembléa n. 12.
 James Stewart, praça das Marinhas ns. 95 e 96.
 José Taveiros de Azevedo, rua Voluntarios da Patria n. 171.
 F. Ferreira Marques, rua Voluntarios da Patria n. 123.
 Francisco V. Fontes, rua Voluntarios da Patria n. 76.
 Domingos Mello & C., rua da Uruguayana n. 92.
 Domingos José Luiz de Castro, Botafogo.
 Manoel Souza Machado, rua da Assembléa n. 16.
 Francisco Ferreira Terra, rua Vinte e Quatro de Maio n. 14.
 Manoel Francisco Bittencourt, rua Visconde de Itamaraty n. 4.
 Francisco Vieira Rocha, rua do Bomfim n. 50 H.
 Antonio de Simas, rua Conselhido Thomaz Coelho n. 153.
 Charles & Lobão, rua do Mercado n. 9.
 Almeida Campos, rua General Sampaio n. 32.
 Augusto Muniz & Comp., rua das Laranjeiras n. 172.
 José Goulart de Souza & Comp., rua Marquez de S. Vicente ns. 5 e 5 l.
 Manoel Borges do Couto, rua da Saude n. 67.
 Castro & Sebastião, rua do Boulevard n. 152.
 José Homem Goulart, praças das Marinhas n. 19.
 João da Rocha Luiz, rua do Dr. João Ricardo n. 12.
 Francisco Corrêa de Mello, rua Saldanha Marinho n. 13 S.
 Mauricio Medeiros Teixeira, rua Senador Eusebio n. 8.
 Sergio Pereira de Menezes Pamplona, rua dos Voluntarios da Patria n. 135.
 Carlos Cunha Barreto, Campinho.
 Joaquim Alves Goulart, rua Commendador Fialho n. 21.
 Manoel José Espindola, rua do Bomfim n. 46.
 José Luiz Pacheco, rua da Lapa n. 17.
 Manoel Martins Nunes, rua da Saude n. 195.
 João Luiz Gonçalves, Cascadura.
 José Placido Velho Rego, rua Bragança n. 2.
 Candido Coelho de Avila, rua Barão de S. Felix n. 37.
 Candido & Comp., rua Barão de S. Felix n. 4.
 Avila & Silva, praça do General Osorio ns. 2 e 4.
 Seraphim Silveira Madruga, rua da Assembléa n. 18.

José Jacintho Lima, rua dos Arcos n. 78.
 Gregorio & Comp, rua da Lapa n. 8.
 Antonio Silveira Machado.
 José Maria Toste, rua de S. Pedro.
 José Maria da Motta, rua da Prainha n. 30.
 Viuva Cardoso Lourenço, rua Larga de São Joaquim.
 Joaquim Luiz Teixeira, rua do Pão Ferro n. 17.
 Manoel Cardoso do Couto, rua Senador Pompeu n. 112.
 Vieira Rocha, rua Santo Christo n. 74.
 José Antonio Tinoco, rua de S. Januario n. 102.
 Jacintho Ferreira de Mello & Comp., rua do Haddock Lobo n. 62.
 José Mendes de Freitas, rua de S. Christovão n. 110.
 Francisco Dias Pereira da Silva, rua José dos Reis, Engenho de Dentro.
 Está conforme. — Intendencia Municipal, 11 de agosto de 1889. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. »

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.
 Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.
 O director, Antonio Tróvão.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos propoentes, no gabinete do Dr. director, para a construcção do calçamento de alvenaria da rua do Fialho, entre as ruas de Santa Christina e Benjamin Constant, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os propoentes poderão tomar esclarecimentos

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 3:272\$752 em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos propoentes,

Os propoentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 7 de janeiro de 1893.—O 1º official Euclydes Braz.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Velho

Sendo apreendido por infracção de posturas, na chacara da rua de S. Francisco Xavier n. 83, um cavallo, o qual foi remetido para o deposito publico, á minha disposição, faço publico, para conhecimento de quem interessar, pelo presente edital, que deve proceder-se a leilão do mesmo, ás portas daquelle deposito, no dia 17 do corrente, ás 11 horas do dia, de conformidade com o que determina o disposto no § 16, tit. 3º, secção 2ª e § 4º do edital de 28 de maio de 1853.

Rio, 10 de janeiro de 1893.—O fiscal, A. Pillar.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de cinco dias aos credores que não assignaram a proposta de concordata offerecida nos autos da moratoria do Banco União de Credito para virem passar em julgado a sentença que homologou a dita concordata, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de cinco dias virem que por parte do mesmo Banco União de Credito, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Sr. Dr. juiz da camara commercial. O Banco União de Credito, tendo obtido de V. S. homologação da concordata amigavel que lhe foi offerecida pelos seus credores, em numero de mais de dous terços vem requerer a V. S. que sirva-se mandar passar os editaes, na forma da lei, para citação dos credores, que não assignaram-a, para virem dizer sobre ella no prazo de cinco dias, sob pena de lançamento e approvação tacita. E para tal pede deferimento.

—Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1893.

—O director-presidente, Francisco Naylor.

—O director-secretario, Braz Carneiro Nogueira da Gama.

—O director-gerente, A. A. da Silva Pinto.

Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho Sim. Rio, 9 de janeiro de 1893.—Salvador Moniz.

Sendo que a proposta a que se refere a petição supra é o seguinte. Os abaixo assignados credores do Banco União de Credito pela presente declaram que aceitam a proposta por elle feita de uma concordata nos termos e condições seguintes: 1º, o prazo da presente concordata será de dous annos; 2º, os debitos por letras serão pagos por meio de amortizações e reformas dentro do prazo desta concordata com os juros de 6% ao anno; 3º, os debitos por depositos de cortas correntes ou letras a prazo fixo serão igualmente pagos por meio de amortização e reformas com os juros de 3% ao anno; 4º, servirão de syndicos por parte dos credores os Srs. Leon Simon, Castro Quartim & Comp.; 5º, o banco continuará na sua sede actual reduzindo ao estrictamente necessario o seu pessoal e seus vencimentos; 6º, a sua directoria continuará, reduzindo de 50% os seus vencimentos; 7º, o banco pagará integralmente os seus compromissos verificados segundo o balanço junto; 8º, o banco fica com inteira liberdade de acção de conformidade com seus estatutos si assim convier a juizo de sua administração e dos syndicos nomeados sem prejuizo, porém, de seus credores, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1892. Estavam as assignaturas dos credores. Cuja proposta foi homologada pela sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos, etc. Considerando que Propicio Augusto Rollim Pinheiro e sua mulher D. Julieta Rollim Pinheiro, na qualidade de credores da Companhia Anonyma Banco União de Credito, instruindo a sua petição de fl. 46 com os titulos de fl. 47 e fl. 49, requereram fosse declarada a liquidação forçada da mesma companhia, allegando cessação de pagamentos, por isso que, no seu vencimento, faltou o alludido banco satisfazer a obrigação contrahida pelos titulos vencidos de divida certa e liquida; considerando que o Banco União de Credito confessou o haver suspendido o pagamento não só dos referidos titulos de fls. 47 e 49, como tambem de outros, em virtude de motivos que declarou na sua petição de fl. 54, razão por que impetrou moratoria, que foi rejeitada pelo despacho de fl. 52; considerando que o Banco União de Credito, representado pelos seus administradores, offereceu a fl. 54 uma concordata que lhe foi concedida pelos credores em numero legal, e que consta a fl. 56; considerando que do exame procedido e constante a fl. 76, na verdade, a concordata se acha assignada por credores que o são por mais de dous terços dos

creditos chyrographarios; considerando que é desnecessaria a reunião dos credores da massa liquidante, quando a concordata offerecida pelos representantes da companhia anonyma, é assignada e concedida por credores em numero legal; nos termos do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882 (art. 184 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891); considerando, finalmente, que a concordata offerecida a fls. 56 está nos casos de ser aceita, e pôde ella ser ajustada em qualquer estado de liquidação e, por conseguinte, quando a liquidação estiver requerida, ainda que não declarada (art. 185 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891); homologo a mencionada concordata para que produza ella todos os seus necessarios e juridicos effectos e mando que se observe e cumpra como nella se contém, salvo todavia os direitos de terceiro s prejudicados. Custas pela massa. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.—Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão. Em cumprimento desta sentença, se passou o presente edital, por cujo teor são citados os credores que não assignaram a proposta offerecida nos autos da moratoria do Banco União de Credito para virem passar em julgado a sentença que homologou a dita concordata, sob as penas da lei. E para constar e chegue a noticia aos credores que não assignaram a concordata, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de janeiro de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Dia 12

Cambio

Os bancos abriram á taxa official de 13 1/4d. sobre Londres, mas o mercado esteve firme, e não constaram transacções a este preço. Pelo meio-dia o British Bank elevou a taxa a 13 3/16 d., e depois o London & Brazilian Bank a 13 1/4 d., saccando todos os bancos a esta taxa.

Houve movimento regular no mercado, constando negocios em letras bancarias a 13 1/4 e 13 5/18 d., em papel repassado a 13 5/16 e 13 3/8 d. e em papel particular aos extremos de 13 5/16 a 13 1/2 d.

A' ultima hora os bancos saccavam a 13 1/4 e 13 5/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, o papel repassado era offerecido a 13 3/8 d., sem tomadores, e cotava-se o papel particular a 13 7/16 e 13 1/2 d., havendo letras á primeira taxa e dinheiro á segunda.

O mercado fechou firme.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Londres, per 1\$. | 13 1/3 a 13 1/4 d. a 90 d/v |
| Pariz, por franco | 719 a 728 rs., a 90 d/v |
| Hamburgo, por maroo..... | 888 a 899 rs., a 90 d/v |
| Italia, por lira... | 719 a 745 rs., a 3 d/v |
| Portugal..... | 348 a 362 %o, a 3 d/v |
| Nova York, por dollar..... | 3\$790 a 3\$870, á vista. |

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Soas, o seguinte telegramma datado:

Londres, 12 de janeiro, ás 12 hs. 25ª p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.

Cheques s/Paris, 25.12 1/2 %.

Desconto no mercado, 1 1/2 %.

Aplices externas 1879—84.

Ditas idem 1888—72.

Ditas idem 1889—66 1/4.

subiram pois 1/2 3/4 ponto desde as cotações de ante-hontem.

Cotações officiaes

| | |
|---|------------|
| <i>Soberanos</i> | |
| Soberanos..... | 18\$000 |
| <i>Apo'ices</i> | |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. | 1:025\$000 |
| Ditas idem, idem..... | 1:028\$000 |
| Ditas miudas..... | 1:010\$000 |
| Emprestimo de 1868..... | 1:370\$000 |
| Dito idem..... | 1:450\$000 |
| <i>Bancos</i> | |
| Banco da Republica..... | 84\$000 |
| Dito idem..... | 84\$500 |
| Dito idem..... | 85\$000 |
| Dito Rural, 1ª serie, ex-div.... | 265\$000 |
| <i>Companhias</i> | |
| Comp. Leste de Minas, 35 %/o... | 10\$000 |
| Dita idem, idem..... | 11\$000 |
| Dita idem, idem..... | 12\$000 |
| Dita idem, idem..... | 12\$500 |
| Dita idem, idem..... | 13\$000 |
| Dita Melhoramentos no Brazil.. | 36\$000 |
| Dita idem..... | 37\$000 |
| Dita Seguros Fidelidade..... | 170\$000 |
| <i>Debentures</i> | |
| Debs. Comp. Carris Urbanos.... | 105\$000 |
| Ditos do Banco Viacão..... | 18\$000 |
| Ditos idem..... | 18\$500 |
| Ditos idem..... | 19\$000 |
| Ditos idem..... | 20\$000 |
| Ditos Viacão Sapucahy..... | 53\$000 |
| <i>Consolidados</i> | |
| Consol. Banco do Credito Movel. | 29\$000 |
| <i>Letras</i> | |
| Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel..... | 58\$000 |

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.—
O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 11 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima

| | | |
|-----------------|---------|-------------------|
| | | Desde 1 do mez |
| Aguardente..... | — | 28 pipas. |
| Café..... | 290.167 | 2.622.902 kilogs. |
| Carvão vegetal. | 53.530 | 650.704 » |
| Fumo..... | 9.728 | 86.706 » |
| Queijos..... | 5.264 | 53.538 » |
| Toucinho..... | 15.619 | 133.601 » |
| Diversas..... | 8.309 | 48.464 » |

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Chapelaria Brasileira

ACTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 20 de setembro de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 12 horas do dia, no no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, achando-se reunidos os Srs. João Cordeiro, possuidor de 1.200 acções; José de Barros Taveira, de 2.700; Eugenio Marçal, de 8.550; Antonio dos Santos Neves, 750; João Lopes Ferreira Filho, de 750; Antonio Augusto da Silva Reis, de 50; e Affonso Arthur Borges Leal, de 200; perfazendo o total de 14.200 acções, que representam quasi a totalidade do capital social, o Sr. João Cordeiro, presidente da directoria, abre a sessão.

E' acclamado presidente da assembléa geral o Sr. João Lopes Ferreira Filho, que nomeou secretarios os Srs. Antonio dos Santos Neves e Antonio Augusto da Silva Reis. E' lida e approvada a acta da sessão anterior em 24 de julho de 1891.

O Sr. presidente declara que, sendo o fim desta reunião, conforme foi annunciado, tratar de resolver a assembléa geral sobre o estado financeiro da companhia, cuja liquidação forçada foi declarada pelo juiz da Camara Commercial, a requerimento dos credores Charles Lacarriére & Comp., dava a palavra aos Srs. accionistas a fim de discutir-se e assentar-se no melhor meio de sahir a companhia da situação difficil em que a collocou a crise financeira que garroteia a praça do Rio de Janeiro.

Dada a palavra ao Sr. João Cordeiro, este justifica e pede que seja acceita a proposta que apresenta á assembléa geral, unica sahida que encontra para salvaguardar os interesses dos credores, visto não lhe parecer possivel achar meio de salvar tambem os dos accionistas. Diz que tentou diversos negocios para evitar que as cousas chegassem a este pé, mas que todos os seus esforços foram baldados em vista do estado em geral dos negocios da praça, e por isto é sua opinião que: ou proceda-se á liquidação judicial, já começada, e neste caso o prejuizo para os credores será quasi total, ou abandona-se o activo da companhia ao Banco da Republica, com a condição de ser por elle paga alguma cousa aos credores chirographarios.

O Sr. presidente lê e põe a votos a seguinte proposta, que foi, depois de alguma discussão, unanimemente approvada:

Proposta

Tendo sido declarada a liquidação forçada desta companhia, proponho, no intuito de evitar prejuizo total não só ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, possuidor de debentures desta companhia no valor de 1.152:000\$, como aos demais credores chirographarios, o seguinte:

1ª, que se trate já de conseguir, de accordo com todos os credores, uma concordata mediante longos prazos e grande abatimento nos seus creditos;

2ª, que, não se podendo conseguir esse resultado, se faça abandono do activo da companhia ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com a condição de ser por este pago aos demais credores de 20 a 30 % a dinheiro ou a prazo, como julgarem mais conveniente aos seus reciprocos interesses;

3ª, que, acceito isto, seja dissolvida a companhia, ficando os seus accionistas sem direito á restitução alguma por parte do referido banco.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.—
J. Cordeiro.

Ainda, sob proposta do Sr. João Cordeiro, autorizou-se a directoria a entender-se com os credores e deliberar, como julgar mais conveniente aos interesses dos mesmos, concedendo-lhe todos os poderes em direito necessarios, inclusive os de procurador em causa propria, para liquidação de todos os negocios da companhia.

O Sr. presidente João Lopes Ferreira Filho declara que, antes de ser encerrada a sessão, por já ter satisfeito o fim da convocação desta assembléa, vae ser ouvida a leitura da minuta da acta desta sessão, para que, depois de approvada pela mesa e mais accionistas, produza os effeitos legais.

Com effeito, foi lida a minuta da acta, e submettida á discussão, sendo em seguida approvada unanimemente.

Para constar, de tudo lavrou-se a presente acta de accordo com a minuta approvada, assignando-a os membros da mesa da assembléa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.—
João Lopes Ferreira Filho, presidente.—*Antonio dos Santos Neves*, 1º secretario.—*Antonio Augusto da Silva Reis*, 2º secretario.—*J. Cordeiro*—*José de Barros Taveira*.—*Eugenio Marçal*.—*Affonso Arthur Borges Leal*.

Está conforme o original.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—*Antonio dos Santos Neves*, 1º secretario.

ACTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos sete de janeiro de 1893, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 12 horas do dia, no escriptorio da Companhia Chapelaria Brasileira, á rua de S. Pedro n. 41, achando-se presentes os Srs. accionistas João Cordeiro, possuidor de 1200 acções, José de Barros Taveira, de 2700, Antonio Augusto da Silva Reis de 50, Affonso Arthur Borges Leal de 200, Eugenio Marçal de 8550 e Antonio dos Santos Neves de 750, perfazendo o total de 13.450 acções que representam quasi a totalidade do capital social, o Sr. João Cordeiro, presidente da companhia abre a sessão.

E' acclamado presidente o Sr. Antonio dos Santos Neves que nomeou secretarios os Srs. Affonso Arthur Borges Leal e Antonio Augusto da Silva Reis, os quaes occupam os seus logares na mesa.

O Sr. presidente declara que não se tendo, depois da ultima assembléa geral de 20 de setembro do anno proximo findo, satisfeito as exigencias do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, dentro do prazo legal e que sendo essencial essa formalidade, a fim de que as deliberações dessa assembléa possam produzir todos os seus effeitos, torna-se necessario que nesta reunião se ratifiquem todos os dizeres exarados naquella acta, cuja leitura acaba de ser feita, e que tanto desta como daquella sejam extrahidas as respectivas copias para serem archivadas na Junta Commercial e publicadas no *Diario Official*.

Ratificados por unanimidade todos os dizeres da acta anterior, o Sr. presidente levantou a sessão á 1 hora da tarde.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, sendo assignada por todos que se acham presentes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—
Antonio dos Santos Neves, presidente.—
Affonso Arthur Borges Leal, 1º secretario.—
Antonio Augusto da Silva Reis.—*João Cordeiro*—
José de Barros Taveira.—*Eugenio Marçal*.

Está conforme o original. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.—*Affonso Arthur Borges Leal*, 1º secretario.

Banco Mutuo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos oito dias do mez de dezembro de 1892, pela 1 hora da tarde, reunidos na sala de suas sessões, á rua da Quitanda n. 50, accionistas do Banco Mutuo representando 31.281 acções com 199 votos, e portanto mais de dous terços do seu capital, o Sr. Abel Guimarães, director presidente, declarou que, na fórma da lei, poderiam ter logar os trabalhos da assembléa extraordinaria o propõe para presidil-a o accionista Sr. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, o que foi unanimemente approvado.

Assumindo o mesmo senhor a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Justino Vieira Lima e Francisco Foster Vidal.

Procedeu-se á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, que foi approvada.

Exposto o fim da presente reunião, conforme consta dos annunciados para a sua convocação, foi pelo Sr. presidente concedida a palavra ao Sr. Abel Guimarães, director presidente do banco, que veiu justificar uma proposta da directoria acompanhada do parecer da commissão fiscal, concluindo ser de conveniencia proceder-se á liquidação amigavel do banco, lenta e gradual, de modo a poder saldar o seu passivo e ainda distribuir aos Srs. accionistas um rateio proporcional.

O Sr. presidente declarou em discussão a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, elaborados da seguinte fórma:

Proposta da directoria

Srs. accionistas do Banco Mutuo—Em face da crise economica que, desde muito, opprime esta praça, paralyzaram todas as transações e

os bancos, mórmente os da indole deste, acham-se em situação melindrosa, vendo-se coagidos a usar de toda a tolerancia e condescendencia com os seus devedores, ao passo que são tambem forçados a satisfazer pontualmente os seus compromissos, curvando-se perante todas as exigencias de seus credores.

Sem esperanza de que melhore este estado, vimos com toda a franqueza apresentar-vos o balanço geral do banco e por elle vereis si é ou não justificada a proposta que, depois de ouvido o conselho fiscal, resolvemos offerecer-vos para a liquidação amigavel e gradual do mesmo, sem pressão ou violencia, porém, acompanhando as alternativas da ociasião e tendo sempre como fim principal os vossos interesses, que assim ficarão mais resguardados, podendo e seu passivo liquidar-se melhor, dando azo a distribuir proporcionalmente os rateios que forem calculados.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1892.
Abel Guimarães, presidente.—Joaquim Fausto de Souza Guimarães, thesoureiro.—Orozimbo Muniz Barreto, gerente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas do Banco Mutuo—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Mutuo, convidados pela sua directoria para examinar o balanço apresentado pela mesma e dar sua opinião sobre uma proposta que ella pretende apresentar à assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas para a liquidação do referido banco:

Tendo lido com a maior attenção os dous documentos, examinado a escripturação, que se acha feita com a maior clareza e exactidão e confirmando tudo quanto se acha exposto no balanço:

Tendo, além disso, collido do Sr. gerente e demais directores todos os esclarecimentos de que careciam, afim de poderem formar um juizo imparcial e seguro acerca das questões que tem a resolver:

São de opinião:

1º, que sejam approvadas as contas da directoria, isentando-a de toda a responsabilidade que lhe coube, durante o periodo de sua gestão;

2º, que, em vista do estado desta praça, que motivou um desanimo geral e a paralyzação de todas as transacções, sem esperanza de que melhore este estado em um futuro proximo, é de toda a conveniencia a liquidação amigavel do Banco Mutuo;

3º, que, para este fim, deve ser convocada, quanto antes, uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, a qual resolverá a tal respeito, conforme melhor lhe parecer a bem de seus interesses.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1892.
—João Pereira Darrigue Faro.—Manoel da Silva Ramos.—Bernardo Pinto de Araujo.

O Sr. presidente disse achar-se sobre a meza o balanço, apresentado pela directoria, afim de poder ser examinado pelos Srs. accionistas, e mandou proceder á sua leitura.

Ninguém tendo pedido a palavra, declarou-se encerrada a discussão e, posta a votos a proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal, foi unanimemente approvada.

O accionista Sr. Dr. Francisco José de Souza Lopes apresentou a seguinte

Proposta

Propenho que a assembléa geral eleja um liquidante investido com todos os poderes da directoria e especialmente os de transigir, dar quitação, contrahir compromissos, alienar, accionar devedores e substabelecer, subordinando-se ás disposições legais concernentes ao processo de liquidação amigavel.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1892.—Francisco José de Souza Lopes.

Sujeita á discussão e ninguém pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade.

Em virtude do que, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do liqui-

dante e convidou os Srs. accionistas a prepararem suas cedulas, observando que a votação seria feita pelo numero de acções e não *per capita*. Corrido o escrutinio, verificou-se terem-se recebido 32 celulas, representando 184 votos, que, apurados, deram o seguinte resultado:

Para liquidante

| | | |
|-----------------------------|-----|-------|
| Orozimbo Muniz Barreto..... | 104 | votos |
| Abel Guimarães..... | 47 | » |
| João Drummond Junior..... | 23 | » |
| Argolo de Bittencourt..... | 10 | » |

O Sr. presidente acclamou liquidante o Sr. Orozimbo Muniz Barreto.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

Proposta

Propenho que o liquidante continue a perceber os vencimentos que até hoje percebia, sem direito a commissão alguma.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1892.—Juvencio Ferreira.

Pedindo a palavra, o Sr. Orozimbo Muniz Barreto agradeceu á assembléa a alta prova de confiança que acaba de receber e assegurou aos Srs. accionistas ter plena convicção de que ha de realizar uma liquidação, que ponha a coberto os capitães, que lhe foram confiados, bem como solver de modo satisfactorio todos os compromissos do banco.

Para isso envidará todo o seu esforço e boa vontade, contando sempre com o apoio daquelles que o investiram neste difficil cargo.

O Sr. João Ferreira Serpa Junior propoz e foi approvado que se consignasse na acta um voto de louvor á mesa, pela maneira correcta como dirigiu os trabalhos da presente sessão.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, da qual se lavrou esta acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1892.

Martinho Cesar da Silveira Garcez, presidente.

Justino Vieira Lima, 1º secretario.
Francisco Foster Vidal, 2º secretario.

Abel Guimarães.
Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga.
Bento da Costa Lobo.

Por procuração de João Augusto Martins,
Bento da Costa Lobo.

Por procuração do Dr. Edmundo Muniz Barreto, Bento da Costa Lobo.

José Joaquim Gaudie Ferreira.
Ayres da Costa Lobo.

Dr. Joaquim Fausto de Souza Guimarães.
Bernardo Pinto de Araujo.

Orozimbo Muniz Barreto.
Pedro M. Maury.

Alfredo Mattos Cardoso.
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

Antonio José dos Santos.
Antonio Luiz de Rezende.

H. Desbrosses,
Manoel Corrêa dos Santos.

João Capistrano de Abreu.
Henrique M. Lisboa.

Por procuração do Dr. José Pereira Guimarães, Bernardo Pinto de Araujo.

Por procuração de D. Maria Carlota Guimarães, Bernardo Pinto de Araujo.

Por procuração de D. Anna C. Guimarães Porto, Bernardo Pinto de Araujo.

Juvencio Ferreira.
Teixeira de Magalhães & Comp.

Dr. Elutherio F. Muniz Varella.
Armando Muniz Barreto.

Dr. Francisco José de Souza Lopes.
Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.

Pedro Martins da Rocha.
Por procuração de D. Eugénia Candida dos Santos, Pedro Martins da Rocha.

Por procuração de D. Emilia dos Santos, Pedro Martins da Rocha.

Por procuração de D. Regina Muniz Barreto, Orozimbo Muniz Barreto.

Por procuração de D. Violeta Muniz Barreto, Orozimbo Muniz Barreto.

João Drummond Junior.
Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras.
Antonio Ferreira Butter.
Luiz Augusto de Andrade Castello.
João Pereira Darrigue Faro.
Por procuração de Manoel de Mattos Gonçalves, João Pereira Darrigue Faro.
Antonio Joaquim da Silva Fontes.
Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro.
Francisco de Paula Palhares.
Luiz Ferreira Pestana.
Por procuração de Emilio José de Mira, A. M. Norton.

João Ferreira Serpa Junior.
Manoel Alves de Oliveira.

José Martins da Rocha.
Manoel Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Eugenio Caetano da Silva.
Antonio José de Abreu.

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior.
Manoel da Silva Ramos.

Luiz Ferreira de Moura e Brito.

Dr. Francisco Antonio de Almeida.

N. 1.988—Certifico que foi archivada nesta re-artição, sob o n. 1.938, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Mutuo realizada no dia 8 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 26 de dezembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas do valor de 5\$50 devidamente inutilizadas e bem assim o grande sello da Junta Commercial.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral desta companhia, de 17 de dezembro ultimo, publicada no *Diario Official* de 12 do corrente, á pag. 206, 3ª columna, linha 12, onde se lê—Villa Arthur Sauer, 193:000\$000—leá-se: Villa Arthur Sauer, 1.193:000\$000.

ANNUNCIOS

Empreza de Construções Civis

Não tendo comparecido a 1ª e 2ª convocações, numero sufficiente de accionistas para a constituição da assembléa geral extraordinaria convocada *ex-vi* do § 1º, art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que tem de tomar conhecimento de proposta do Sr. Francisco Antonio Viz, para compra de todas as acções desta empreza, de novo convoco os Srs. accionistas para a referida assembléa, que deve realizar-se, segunda-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, no Banco Constructor, á rua da Quitanda n. 78, prevenindo-lhes de que nesse dia a assembléa se constituirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.—Dr. Hilario de Gouvêa, presidente.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.